SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
30 DE JUNHO DE 2023
ANO XXXVI | N º 8.567

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
LEIS 2
DECRETOS FINANCEIROS 5
DECRETOS SIMPLES 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 11
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 12
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV 12
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - COMPRES 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 19
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR 19
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 26

LICITAÇÕES 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 26
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 27
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 27

CONTRATOS 27
CASA CIVIL - CC 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 27
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 30
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 31
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 32
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN 32
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL 32
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR 33
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 33
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 33

CONVÊNIOS 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 33

EDITAIS 34
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 41
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL 41

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.732/2023

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da legislação federal vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação, no Município, de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), para Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel) e para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte), cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emite radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou a capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas, e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observado um dos seguintes requisitos:

a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano, ou enterrados;
b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada, com altura inferiora 25m (vinte e cinco metros) e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual, cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura, ou enterrados, ou em obras de arte;
c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
d) sejam atendidos os demais requisitos do art. 15, §1º, do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, ou da norma que venha a substituí-la.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais: postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infraestrutura de Suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal, triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço, destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte), mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte), mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte) não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) e da Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel) está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão;

II - Projeto Executivo de Implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - Contrato Social da Detentora e Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Documento Legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR);

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR);

VII - Comprovante do Pagamento do preço público de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente, ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no caput deste artigo, o Laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º No ato do protocolo do requerimento para o cadastramento, será pago preço público conforme definido em decreto, que será atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º desta Lei:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) ou para Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte) já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel);

III - a instalação externa de Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte).

§ 1º No caso dos incisos I e II, deverá a Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da instalação.

§ 2º No caso do inciso III, embora dispensado o procedimento cadastral previsto no art. 5º desta Lei, a instalação externa de ETR de Pequeno Porte deverá ser previamente comunicada ao órgão competente de ordenamento urbano, através de formulário simplificado, a ser disciplinado por Instrução Normativa expedida pelo referido órgão.

§ 3º A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no § 1º deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida, pelo Município, Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento Padrão;

II - Projeto Executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - Contrato Social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

IV - Documento Legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR);

VI - Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional habilitado,atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) atendem à legislação em vigor;

VII - Comprovante do Pagamento do Preço Público de cadastramento eletrônico prévio;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou Laudo Técnico, atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput dar-se-á de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR), baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) atendem à legislação em vigor.

§ 4º O processo de licenciamento urbanístico será simplificado, na forma de Decreto próprio, para a instalação de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações nas zonas especiais de interesse social e nas áreas de maior densidade populacional do Município ou alto volume de usuários, com vistas a incentivar a democratização ao acesso à internet.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais deverá atender à distância de 1,5m (ummetro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contada a partir do eixo para a instalação de postes, ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora deRadiocomunicação (ETR) e Estação Transmissora deRadiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte), edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) e Estação Transmissora deRadiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte), com containers e mastros, no topo e fachadasde edificações, obedecerá às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinhoquando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) deverão receber, se necessário, tratamento acústico, para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) poderá ser instalada sem a prévia Licença ou Cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º desta Lei.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamentecadastradas:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seurecebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia Licença ou Cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seurecebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retiradada instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a Detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da Infraestrutura de Suporte por parte da Detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem, emendereço eletrônico indicado no requerimento da Licença ou no Cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização das ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à Prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Fica facultada ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentada em Decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da Infraestrutura de Suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu Decreto Regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 05 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte) mencionadas no caput deste artigo, motivada pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte), o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, para a Infraestrutura de Suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. O decreto que definir o preço público para o pagamento do cadastramento previsto no art. 5º, inciso VII, desta Lei estabelecerá valor diferenciado e reduzido para a instalação de Infraestrutura de Suporte e de Telecomunicações nas zonas especiais de interesse social e nas áreas de maior densidade populacional do Município ou alto volume de usuário, com vistas a incentivar a democratização ao acesso à internet.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 9.733/2023

Dispõe sobre o reajuste do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais, previsto na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, ficam reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se referem os artigos 1º e 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam autorizadas as empresas Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, que integram a Administração Pública Municipal, a elevarem o salário no nível inicial dos empregados que ganham abaixo do salário mínimo, com carga horária de 39 (trinta e nove) horas semanais, para o valor de R$ 1.287,00 (mil duzentos e oitenta e sete reais); e com 40 (quarenta) horas semanais para o valor de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), após a concessão do reajuste autorizado na Lei nº 9.702, de 6 de junho de 2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 54 da Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 54. A Gratificação por Regime Especial de Trabalho - RET é uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento percebido pelo servidor". (NR)

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, previstos pela Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, ficam reajustados em 4% (quatro por cento), na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o valor disposto na tabela de vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico, instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros referentes aos reajustes concedidos nos artigos 1º ao 5º, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, serão retroativos a 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE VENCIMENTOS
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.664,82	1.706,44	1.749,10	1.792,83	1.837,65	1.883,59	1.930,68
			8-14	1.400,56	1.435,57	1.471,46	1.508,25	1.545,95	1.584,60	1.624,22
			1-7	1.178,24	1.207,70	1.237,89	1.268,84	1.300,56	1.333,07	1.366,40

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.219,76	2.275,26	2.332,14	2.390,44	2.450,20	2.511,46	2.574,24
			8-14	1.867,41	1.914,09	1.961,95	2.011,00	2.061,27	2.112,80	2.165,62
			1-7	1.570,99	1.610,26	1.650,52	1.691,78	1.734,07	1.777,43	1.821,86

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL AGENTES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.520,96
	2	2.520,96
	3	2.524,18
	4	2.663,01
	5	2.809,48
	6	2.964,00
	7	3.127,02
	8	3.299,00
	9	3.480,45
	10	3.671,88
	11	3.873,83
	12	4.086,89
	13	4.311,67
	14	4.548,81
	15	4.799,00
	16	5.062,94
	17	5.341,40
	18	5.635,18
	19	5.945,12
	20	6.272,09
	21	6.617,06

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.520,96
	2	2.520,96
	3	2.524,18
	4	2.663,01
	5	2.809,48
	6	2.964,00
	7	3.127,02
	8	3.299,00
	9	3.480,45
	10	3.671,88
	11	3.873,83
	12	4.086,89
	13	4.311,67
	14	4.548,81
	15	4.799,00
	16	5.062,94
	17	5.341,40
	18	5.635,18
	19	5.945,12
	20	6.272,09
	21	6.617,06

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 37.110 de 29 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 608.880,00 ,00 (Seiscentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.110/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	27.812.0007.206500	3.3.90.39	1.501.1	205.000,00	
	14.422.0003.205900	3.3.50.43	1.501.1		205.000,00
	SUB-TOTAL			**205.000,00**	**205.000,00**
591010-FMT/SALVADOR	11.334.0005.209700	4.4.90.52	1.500.1	250.000,00	
	11.334.0005.209700	4.4.90.52	1.500.1	153.880,00	
	11.122.0014.250142	3.3.90.39	1.500.1		148.990,00
	11.122.0014.250142	4.4.90.52	1.500.1		4.890,00
	11.333.0005.209500	4.4.90.52	1.500.1		250.000,00
	SUB-TOTAL			**403.880,00**	**403.880,00**
	TOTAL GERAL			**608.880,00**	**608.880,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 37.111 de 29 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 6.767.000,00 (Seis milhões e setecentos e sessenta e sete mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.111/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.122.0014.250122	3.3.90.37	1.500.1	25.000,00	
	26.122.0014.250122	3.3.90.39	1.500.1	25.000,00	
	26.126.0014.250211	3.3.90.30	1.500.1		25.000,00
	26.126.0014.250211	3.3.90.39	1.500.1		25.000,00
	SUB-TOTAL			**50.000,00**	**50.000,00**
560002-SEMAN	15.126.0014.250227	3.3.90.92	1.500.1	3.000,00	
	15.122.0014.250103	3.3.90.92	1.500.1		3.000,00
	SUB-TOTAL			**3.000,00**	**3.000,00**
600002-SEDUR	15.451.0008.216000	4.4.90.51	1.501.1	415.000,00	
	15.451.0008.216000	4.4.90.51	2.500.1	1.299.000,00	
	15.122.0014.250132	3.3.90.39	1.501.1		415.000,00
	15.126.0005.113800	3.3.90.40	2.500.1		1.299.000,00
	SUB-TOTAL			**1.714.000,00**	**1.714.000,00**
610002-SEINFRA	16.451.0009.122300	3.3.90.39	1.500.1	800.000,00	
	16.451.0009.122300	4.4.90.51	1.500.1	4.200.000,00	
	15.451.0009.121900	4.4.90.51	1.500.1		5.000.000,00
	SUB-TOTAL			**5.000.000,00**	**5.000.000,00**
	TOTAL GERAL			**6.767.000,00**	**6.767.000,00**

DECRETO Nº 37.112 de 29 de junho de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 916.000,00 (Novecentos e dezesseis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.112/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
271110-FFPPP	04.122.0013.114200	3.3.90.30	1.501.1		416.000,00
	04.122.0013.114200	3.3.90.39	1.501.1		500.000,00
	SUB-TOTAL				**916.000,00**
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	1.501.1	916.000,00	
	SUB-TOTAL			**916.000,00**	
	TOTAL GERAL			**916.000,00**	**916.000,00**

DECRETO Nº 37.113 de 29 de junho de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 74, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.113/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
583002-FCM	08.243.0003.104400	3.3.90.39	1.500.1	24.000,00	
	08.243.0003.104400	4.4.90.51	1.500.1		24.000,00
	SUB-TOTAL			**24.000,00**	**24.000,00**
	TOTAL GERAL			**24.000,00**	**24.000,00**

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 29 de junho de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO**, do cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**, do cargo em comissão de Diretor Geral, da Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência, ao Secretário Municipal de Ordem Pública, **ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANE NICORI EMIRUÇU PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Jaqueira do Carneiro – Tipo A2 – Distrito Sanitário São Caetano/Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, VANESSA SILVA SANTANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 29/06/2023, **REJANY COSTA MORORÓ**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços – Gerência Central de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Gestão e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUZIMARA SANTOS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 21/06/2023, **SHEILA CRISTIANE EVANGELISTA CREONCIO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Gestão da Rede de Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido desde 21/06/2023, **SHEILA CRISTIANE EVANGELISTA CREONCIO**, do cargo em comissão de Coordenador I, da Coordenadoria de Gestão da Rede de Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar **DANIEL RIBEIRO SILVA,** Diretor Geral para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão, em substituição ao titular, RODRIGO SANTOS ALVES, por motivo de férias, no período de 03/07 a 14/07/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 28/06/2023, publicado no DOM de 29/06/2023, referente à nomeação de **CLARISSA NADIR MATOS NAPOLI** e exoneração de GEISA SILVA DA HORA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos s/nºs de 28/06/2023, publicados no DOM de 29/06/2023, referentes à nomeação e exoneração de ALINE RIBAS FLORÊNCIO,

Onde se lê:

Nomear ALINE RIBAS FLORÊNCIO...

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 21/06/2023, ALINE RIBAS FLORÊNCIO...

Onde se lê:

Exonerar, a pedido, ALINE RIBAS FLORÊNCIO...

Leia-se:

Considerar exonerada, a pedido, desde 21/06/2023, ALINE RIBAS FLORÊNCIO...

Nos Decretos s/nºs de 28/06/2023, publicados no DOM de 29/06/2023, referentes à nomeação e exoneração de MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS,

Onde se lê:

Nomear MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS...

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 21/06/2023, MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS...

Onde se lê:

Exonerar, a pedido, MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS...

Leia-se:

Considerar exonerada, a pedido, desde 21/06/2023, MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS...

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**TÂNIA MARIA DOS SANTOS SANTANA**
REQUERENTE	HABITA E LAZER SALVADOR EMPREENDIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	247.950-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	10.289.479/0001-81
PROCESSO Nº.	3.302/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018 PARA 2019. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2014 ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

CONTRIBUINTE	**DILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR**
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	273.978-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	227.485.395-91
PROCESSO Nº.	7.561/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. TRATA-SE DE IMÓVEL QUE ESTÁ INSERIDO NA APA E SE FAZ NECESSÁRIO A CONFIRMAÇÃO DO SETOR SELAN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PATRIMONIAL VIGO LTDA**
REQUERENTE	PATRIMONIAL VISTA-MAR LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231.036-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	23.441.250/0001-62
PROCESSO Nº.	3.386/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PATRIMONIAL VIGO LTDA**
REQUERENTE	PATRIMONIAL VISTA-MAR LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231052-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	23.441.250/0001-62
PROCESSO Nº.	3391/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PATRIMONIAL VIGO LTDA**
REQUERENTE	PATRIMONIAL VISTA-MAR LTDA
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	231439-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	23.441.250/0001-62
PROCESSO Nº.	3410/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**TOPROJET SDERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA**
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	582.153-3
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	10.684.608/0001-36
PROCESSO Nº.	3.432/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 20211- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**GOBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	487.156-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	14.555.890/0001-02
PROCESSO Nº.	3.582/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2021. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

DUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**JOANES INDUSTRIAL LTDA**
REQUERENTE	DELTA PARTICIPAÇÕES S.A
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	571.209-2
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	3.713/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.120-2
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº.	5.964/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL. TRATA-SE DE IMÓVEL QUE ESTÁ INSERIDO NA APA E SE FAZ NECESSÁRIO A CONFIRMAÇÃO DO SETOR SELAN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NA DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, VII, "C", § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2020.

CONTRIBUINTE	**DELTA PARTICIPAÇÕES S.A**
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUÍS DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	950.477-0
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	41.997.198/0001-07
PROCESSO Nº.	4.237/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NO DOM DE Nº8.564 DE 27/06/2023, DA DECISÃO CUJA EMENTA SEGUE ABAIXO COPIADA.

CONTRIBUINTE	**DARKSON DE MEIRELLES FONSECA**
REQUERENTE	MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS OAB/BA 9398
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	700.591-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7.080/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2020. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO VALOR DE R$ 1.418.712,65(UM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL,SETECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS). O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. ESTÁ LOCALIZADA NA ZUE-2 PARQUE TECNOLÓGICO. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 26 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**AL TEIX PATRIMONIAL LTDA**
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	914.158-8
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7.112/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**AL TEIX PATRIMONIAL LTDA**
REQUERENTE	O MESMO

REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	914.163-4
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7.117/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**AL TEIX PATRIMONIAL LTDA**
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DR. ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8342
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	914.164-2
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	01.487.754/0001-80
PROCESSO Nº.	7.118/2020
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL/IPTU 2020. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 019/2019. A OMISSÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DEIXOU CLARO A INÉRCIA DO IMPUGNANTE, ANTE A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, ATÉ A PRESENTE DATA, INVIABILIZANDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO. BASE LEGAL - ART. 3º §6º, I E II DA IN 47/2014 C/C ART. 301- A, II E 320 DA LEI 7.186/2006, CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	-
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	484.614-1
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	03.174.004-84
PROCESSO Nº.	7.422/2021
NL - NOT. DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	MARIA CRISTINA QUEIROZ MELLO DA SILVEIRA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2021- IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO -IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR A NFL IPTU 2021. MANTÉM-SE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUPRA MENCIONADO. O CONTRIBUINTE DEVE ANEXAR LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DENTRO DOS PADRÕES ELENCADOS PELA ABNT, ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM 029/2018. A TRAVA FORNECIDA EM LEI E APLICADA ADEQUADAMENTE, DESDE O EXERCÍCIO DE 2015, ATÉ O EXERCÍCIO ATUAL, O QUE BENEFICIA O REQUERENTE E ESTÁ PRESENTE EM TODAS NL. O MUNICÍPIO DO SALVADOR, NÃO OBSTANTE, EM CONSIDERAÇÃO SÓCIO - POLÍTICA -ECONÔMICA, BUSCANDO MINORAR OS INEVITÁVEIS EFEITOS DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL, CRIOU UMA SÉRIE DE MECANISMOS PARA QUE A ADEQUAÇÃO CONSTITUCIONAL DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU NÃO SEJA FEITA DE UMA ÚNICA VEZ, COMO O BENEFÍCIO DA "TRAVA" ANUAL, QUE LIMITA O AUMENTO DO IMPOSTO A PAGAR EM CADA EXERCÍCIO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 296, 301 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS. A PARTIR DE 01/01/2014, ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: N° I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	**INTERMOTORES COMÉRCIO DE PEÇAS E RECONDICIONAMENTO DE MOTORES LTDA**
CGA	387.746/001-97
CNPJ	13.836.619/0001-82
PROCESSO N.	908042/2023
T. I.	1513/2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 E IN SEFAZ/DRM 02/2023

CONTRIBUINTE	**BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
REPRESENTANTE LEGAL	WILLIAN RODRIGUES DE SOUZA - OAB/BA 38.418
CNPJ	10.568.380/0001-19
CGA	310.445/001-43
PROCESSO N.	13471/2022
T.E.	870607.001.2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NEGADO O PROSSEGUIMENTO. FULCRO NA LEI MUNICIPAL 7186/2006, ESPECIFICAMENTE O ART. 297-F, III.

Salvador, 29 de junho de 2023.

EDUARDO MOREIRA SANTOS TELES
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

CONTRIBUINTE	**MARIAH DE MEIRELLES FONSECA**
PROCESSO Nº'	4477/2022

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.098-2
TRIBUTO	IPTU
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO(A)	FRANCISCO DE ASSIS BAQUEIRO - OAB/BA Nº 56.419 E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS, APÓS DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA; ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 8.421/2013.

Salvador, 29 de junho de 2023.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 568/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 35.609/2022 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo Digital SEDUR nº 99355/2023,

RESOLVE:

Considerar autorizada a cessão para a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR, da Servidora ANDRÉA LESSA PEDREIRA, matrícula 3077228, lotada na Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, para exercer função de confiança, a partir de 01/07/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 569/2023

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º do Decreto 35.609/2022, com fundamento no Art. 42 da Lei nº 8629/2014, atendendo os requisitos estabelecidos no Art. 7º do Decreto nº 26.958/2015 e de acordo com o Processo SMS 6444/2018

RESOLVE:

Autorizar a Redução de Carga Horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais da Servidora THAIS OLIVEIRA SANTOS ALVES, matrícula 3116572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 28 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 570/2023

O DIRETOR GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º do Decreto 35.609/2022 e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMS nº 13111/2023,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, ao Servidor PEDRO JULIÃO ZALLIO REQUIÃO, matrícula 3125538, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
113886/2022	SMED	JOCELIA SANTOS VALVERDE DOS SANTOS
64481/2022	SMED	PATRICIA FAUSTINO DE BRITO DE JESUS
62640/2022	SMED	MAURICIO SANTOS NOBRE
114203/2022	SMED	LAURIDETE SANTOS MOTA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 559/2023

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a publicação do Edital n.º 333/2023, oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA, publicado no DOE TCM em 11/05/2023, resolve expedir o presente Edital de Notificação.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de junho de 2023

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados os beneficiários do Fundo Municipal de Previdência do Servidor (FUMPRES) abaixo relacionados a comparecerem, pessoalmente ou através de procurador constituído, perante a Diretoria de Previdência do Município de Salvador, localizada na Avenida Joana Angélica, n.º 399, Edifício Fernando José Rocha, Nazaré, CEP: 40.050-001, Salvador/Ba, para apresentar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente, esclarecimentos e documentos necessários à avaliação da pertinência dos indícios apontados no Edital TCM 333/2023, à luz do art. 37, XVI e art. 40, §6º da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 162 e seguintes da Lei Complementar n.º 01/1991, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

SERVIDOR	REGISTRO ÚNICO
ANTONIO CARLOS PIRES MACIEL	886
CARLOS AUGUSTO RAMOS DA SILVA	890
CIBELE PEREIRA DE SOUZA CARVALHO	1048
ERASMO SIMOES DE ANDRADE	1078
LUCIDALVA BARBOSA CERQUEIRA MASCARENHAS	1406
MARIA DA CONCEICAO AUXILIADORA BACELAR SANTOS	1510
MARIA NAZARE REBOUCAS PALMEIRA DE CARVALHO	1861
NORMA ROSA DA ROCHA	2092
CREUSETE SANTOS PEREIRA	4232
HAYDEE PEREIRA DE MELO	4314
MARIZA SANTOS MUNIZ	4452
ALAIDE DE JESUS PEREIRA	4702
ALAIDE MESSIAS DOS SANTOS	4802
ALBERTO LUIZ PALMA DE SOUZA	5288
ALCELIA FERREIRA LOPES	5336
ALMIRA RIBEIRO DE MELO	5363
AMELIA MORELI RODRIGUES	5393
AMERICA CAMPOS PEIXOTO	5390
ANA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS	5390
ANTONIO CARLOS VILLALVA RIBEIRO	6014
ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA	6173
ARCI DE OLIVEIRA GUIMARAES	6307
ARLINDA FERREIRA DA SILVA	6447
ATAIDE FERREIRA DO ESPIRITO SANTO	6511
AUREA CORTES RIBEIRO	6291
BERENICE MONTEIRO SANTOS LIMA	6291
BERNADETE BARBOSA DE SOUZA	137619
BERNARDO BISPO DOS SANTOS	6929
BRANCA DE NEVE ROSAS ROCHA	7101
BRASILINA DE SOUZA NOBRE	7296
BRAZILIA SOARES DOS ANJOS	8176
BRAZILIA SOARES DOS ANJOS	7811
CARMEN LUCIA MENDES MOTTA LEITE	8025
CELIA SOARES RISSO	8232
CELINA DOS SANTOS SOUZA	8209
CIBELE PEREIRA DE SOUZA CARVALHO	8376
CLAUDIA PATRICIA DINIZ CORREIA	8568
CLEIDE RAIMUNDA DA SILVA	11283
CREMILDA DE SOUZA ALMEIDA	11261
CREUZA PASSOS DE SENA	11222
DILZA TEREZINHA FORTE ARAUJO	11677

SERVIDOR	REGISTRO ÚNICO
DINORAH PIRES	11664
DIONESIA MACHADO DA SILVA	12636
DIVA ANDRADE DOS SANTOS	12636
DIVA VAZ SAMPAIO TEIXEIRA DE FREITAS	12725
DULCINEIA MARIA FERREIRA DA SILVA	12789
DURVALINA JULIA SACRAMENTO	12912
EDELZUITA SILVA SIMAS	26909
EDILZA CERQUEIRA DA SILVA	13361
EDLA PINHEIRO ALCANTARA	14009
EDMAL FRANCISCA DOS SANTOS REIS	102010
EDNA FIGUEIREDO DOS SANTOS	8613
EDNA PIMENTEL PEREIRA RIBEIRO	8895
ELENIR MARIA DANTAS GOES E GOES	8964
ELENIR MARIA DANTAS GOES E GOES	9054
ELISETE COSTA NOLASCO	10009
ELIUDE DOS SANTOS FRANCA	9712
ELZELI DUARTE DE PINHEIRO	9685
ERIDALVA CALDAS BARBOSA TUPINAMBA CONCEICAO	9774
EULINA MARIA ROSA RODRIGUES	10756
EVALDINO BARBOSA	10694
FAUSTA DOS ANJOS DE SANTANA	10912
FLORALICE NASCIMENTO DOS SANTOS	10568
FLORISTELA DA SILVA RIOS PEREIRA	10606
FRANCISCA FONTES DE ARAUJO	10648
GERALDO GUEDES MOREIRA	10661
GILDETE ALVES DE OLIVEIRA	10913
GILDETE GOMES BARBOSA	11139
GILSA MARIA DE OLIVEIRA MACEDO SILVA	11144
HELENITA MARIA DE FARIAS	13996
HELIETH BAHIA DINIZ	13201
HENRIQUETA BRAYNER DE CERQUEIRA	13274
HILDA MARIA BURGOS DE MENEZES ANDRADE	13596
HILDEA PASSOS SANTOS	13911
HILDETE DOS SANTOS CORDEIRO	14406
HILDETE MARIA SANTANA PEREIRA	14657
HIPOLITO DE BRITO	14640
IARA PEREIRA VIEIRA	13757
IBIRACI SALES CARVALHO	14767
IRAY MARIA GALRAO	16058
ISABEL RIBEIRO CERQUEIRA	16061
ITHAMAR DE ANDRADE COELHO	16851
IVANETE FERREIRA ROCHA	5437
IVONETE DE OLIVEIRA MAGALHAES	19448
IVONILDE RAIMUNDA BARROS COELHO	19899
IZETE BASTOS DOS SANTOS	20148
JACIRA RIBEIRO PINHO	20718
JANDIRA LEONCIO DE OLIVEIRA	21141
JOANA RIBEIRO MOREIRA	22500
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	22254
JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	22913
JORGE AUGUSTO DE SOUZA	23615
LAZARO TOMAZ MUNIZ	23667
LETICIA DALVA BOMPET FONTOURA	23061
LURDES MARINHO COSTA	23114
MANOEL SOUZA DALTRO	20924
MARIA AUXILIADORA ORNELLAS FARIAS	55227
MARIA BERNADETTE DO NASCIMENTO CAMPOS	22862
MARIA CALDAS DE MATOS	23995
MARIA DA GLORIA MACHADO DE ARAUJO	23995
MARIA DA GLORIA RAMOS SANTOS	23273
MARIA DA GRACA VENET DE SOUZA LIMA	22256
MARIA DA HORA PIMENTEL	22095
MARIA DAS GRACAS PEREIRA HENRIQUES	23178
MARIA DE FATIMA CEDRAZ DA SILVA	23231
MARIA DE LOURDES DE LIMA LUZ	23478
MARIA DO CARMO SILVA	23825
MARIA DOLORES CONI CAMPOS	24008
MARIA DOS ANJOS SOUZA ARAUJO	22080
MARIA EDESIA DE FREITAS REIS	22720
MARIA GERALDA ROCHA	22009
MARIA ISABEL DE CARVALHO SANTOS	23915
MARIA ISABEL FERREIRA SILVA	24006

SERVIDOR	REGISTRO ÚNICO
MARIA IVONE OLIVEIRA	22266
MARIA JOSE DE LIMA DE JESUS	22938
MARIA JOSE SANTANA DE ALMEIDA	22286
MARIA LEDA FREIRE SOARES	22286
MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA	23237
MARIA LUIZA FARIAS DE OLIVEIRA	24019
MARIA LUIZA GUIMARAES CARDOSO	23739
MARIA LUIZA JESUS DO ROSARIO	23734
MARIA LUIZA OLIVEIRA MENEZES	24100
MARIA NAZARE REBOUCAS PALMEIRA DE CARVALHO	24321
MARIA ODETE DA ROCHA	24321
MARIA PERPETUA CARDOSO OLIVEIRA	24346
MARIA PINTO DA SILVA	24404
MARIA RITA COSTA DA SILVA	24435
MARIALVA CARVALHO PEREIRA	24843
MARINALVA DE BARROS SANTOS	25230
MARISA SANTOS CORTIZO	25271
MARISIA JESSIE SANTO CASTELO BRANCO	25422
MARY MARQUES DIAS SAMPAIO	25729
MERCIA DIONE DE SOUZA BARRETO	26399
NADIA MARIA RODRIGUEZ SANTOS	26393
NEIDE DA SILVA MARTINS	26388
NEMISIA PINTO CACIQUINHO	30600
NILDETE BASTOS AZEVEDO	30707
NORMA LUCIA DA SILVA	30707
NORMA ROSA DA ROCHA	38412
NORMA TAVARES DE SOUZA PEREIRA	26942
ODETE QUEIROZ DOS SANTOS	27776
OLINDA NOGUEIRA MACEDO	28115
ONILDO SOUZA DE MATTOS	28152
PEDRO GUALBERTO SOUZA	28408
REGINA MACHADO SEIXAS	28812
RITA DE CASSIA MESQUITA CARIBE CERQUEIRA	48007
RITA NASCIMENTO DA MATA	28897
ROBERTO AUTO DE LIMA SOUZA	29630
ROSALIA BARBOSA DE OLIVEIRA MOURA	36804
ROSANA MARIA DA ROCHA MOLEIRO	29414
ROSANGELA FRANCA SEIXAS	29414
SERGIO LESSA MAGALHAES	29415
SERVA MARIA REIS BARRETO	29801
SILVIA PEREIRA LIMA	29894
SOLANGE COSTA LIMA	3008
SONIA DA SILVA CUNHA	30112
SONIA MARCIA CAMPOS REBELO DE MATOS	30112
SONIA MARIA DE OLIVEIRA ARNAUT	30272
TADEU JOSE FACCHINETTI LEONE	30318
TANIA FALCAO ROCHA	31272
TANIA FALCAO ROCHA	31858
TEREZA MARIA TORRES PACHECO	32233
TEREZINHA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	32547
VALDICE DE OLIVEIRA RAMOS	32491
VALMIRA PAIXAO RIBEIRO DE SANTANA	51461
VATIMA SONITA DANTAS	51461
VERA MARIA DOS SANTOS	32358
VERA MARIA LIMA BRANDAO	32653
VILMA LIMA DE OLIVEIRA	31993
VITAL BARRETO DE PAIVA CAVALCANTI	55796
WALDIR BRASIL DE MENEZES	12416
WALTER LIMA PEREIRA	14157
WILMA PALMA VALENTE	29557
YLDETE BISPO REIS DA SILVA	29575
YOZETE CASTRO DE SANTANA	29306
ZENILDES RAIMUNDA SACRAMENTO DE MIRANDA	30008
ZENITA CARVALHO PINTO DA SILVA	29842
ZILDA TAVARES DA SILVA	7305
ZORILDA FAUSTINA GOMES VILAS BOAS	13005
ZULEICA RAMOS RIGOUD	10480
EMILIA DE LIMA REGO	38361
JANETTE SILVA SARRAF	24410
ORLANDO SILVA SANTOS	30843
ISALTINA DOS SANTOS	25611
ANGELA MARIA VINHATICO	2350

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SERVIDOR	REGISTRO ÚNICO
JANE CRISTINA PINHEIRO MONTEIRO LIMA	15042
PAULO ROBERTO DE ASSIS MEIRELES	26571
EDDA DA SILVA MOTA	11173
JAIRO PAIM DE OLIVEIRA	14982
ZUNALDA CIRNE DE SANTANA	29885
MANUEL RODEIRO CARBALLO	21096
VERA LUCIA VILAS BOAS FREIRE DE CARVALHO PINHO	32499
MARCIA MARIA DOURADO CARDOSO DA FONSECA	21701
RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS	16799
ANORAILTON CONCEICAO SANTOS SILVA	4269
ALZENI ROCHA DIAS	34996
ANA MARIA MENEZES SIMOES	56727
JORGE LUIZ MEDRADO BARBOSA	16542

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de junho de 2023.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

Conselho Municipal de Previdência Do Servidor - COMPRES

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Revisa o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - COMPRES, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o interesse em atender aos critérios determinados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão (Portaria MPS nº. 185/2015),

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, na reunião ordinária realizada no dia 13 de junho de 2023, conforme Ata nº 03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Código de Ética do Fundo Municipal de Previdência do Servidor, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 27 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUMPRES

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Colaboradores do FUMPRES, aplicando-lhes às disposições contidas neste ato normativo, quando no desempenho desuas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeito deste Código de Ética, considera-se colaborador todo o corpo funcional do FUMPRES, incluindo-se Conselheiros, Diretores, servidores do quadro pessoal, cedidos ao FUMPRES e temporários, ocupantes de cargos comissionados e, no que lhes couber, estagiários, prestadores de serviço terceirizados e todos aqueles que venham prestar serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, ao FUMPRES.

Art. 2º. Este Código tem por objetivo:

I - Determinar padrões de conduta e comportamento éticos e morais a seremobservados pelos colaboradores do FUMPRES, no exercício de suasfunções;
II - Evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à sua solução;
III - Contribuir para o desenvolvimento ético e moral do Fundo, buscando preservar sempre a sua boa imagem e reputação; e
IV - Estabelecer princípios básicos de conduta e comportamento dos colaboradores do FUMPRES, no que tange ao desempenho de suas atividades, bemcomo nas relações pessoais internas e externas, pautados pela ética e moralidade.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Este Código de Ética expressa a missão, a visão e os valores, de forma que defineas ações que nortearão a conduta ética e profissional, a fim de garantir a excelência dosserviços prestados aos segurados do FUMPRES e aos demais cidadãos.

Art. 4º. O desconhecimento deste Código não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta. Sua leitura e plena compreensão são tarefas essenciais para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do FUMPRES.

Art. 5º. Todos têm a obrigação de reportar às Gerências ou às Diretorias qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código, praticado dentro ou fora do ambiente de trabalho.

Art. 6º. Diante da impossibilidade de serem previstas todas as situações em que os Colaboradores FUMPRES possam ser confrontados com questões éticas, todos são responsáveis por estes riscos, devendo agir sempre de modo pró-ativo e íntegro, norteando seu comportamento enquanto no exercício dos cargos e funções.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 7º. Entende-se por missão, visão e valores, que nortearão a conduta ética e profissional desse Código:

I - Missão: Gerir o RPPS municipal, garantindo os recursos necessários à continuidade doRegime de Previdência, considerando os princípios que regem o direito previdenciário, notocante à participação do segurado e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
II - Visão: Assegurar aos beneficiários do Regime as concessões e o pagamento dos benefícios previdenciários, de forma ininterrupta, a partir de uma gestão eficiente, transparente e participativa, sem comprometer as contas públicas.
III - Valores: Respeito; Modernidade; Responsabilidade; Moralidade; Ética; Transparência e Presteza.

CAPÍTULO III
DA CONDUTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da integridade profissional e pessoal

Art. 8º. Os colaboradores do FUMPRES devem preservar os valores éticos e profissionais, bem como a imagem do Fundo, adotando um comportamento adequado às diretrizes definidas no Regimento Interno da SEMGE, além de outras leis relacionadas ao RPPS.

Art. 9º. As posturas e ações devem demonstrar principalmente a honestidade pessoal e profissional de cada indivíduo, garantindo constantemente que suas condutas não ameacem a qualidade dos serviços prestados.

Art. 10. Cada colaborador deve avaliar minuciosamente situações que possam caracterizar conflitos entre seus próprios interesses e os do FUMPRES, ou que acarretem prejuízos à organização.

Art. 11. O FUMPRES deve ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos colaboradores, segurados e beneficiários, com o objetivo de auxiliar na aprimoração da qualidade dos serviços prestados.

Art. 12. Os colaboradores do FUMPRES não devem jamais deixar de lado o aspecto ético de sua conduta, portanto, não devem decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e desonesto, de acordo com as normas estabelecidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Seção II
Da equidade de tratamento profissional e pessoal

Art. 13. É proibida toda forma de discriminação, inclusive por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de sexo, idade, origem étnica ou deficiência, entre os Colaboradores do FUMPRES e a sociedade em geral.

Art. 14. São vedados quaisquer atos que possam configurar a prática de assédio sexual e de assédio moral.

Art. 15. É proibido referir-se de modo depreciativo, publicamente, acerca da honorabilidade e do desempenho funcional de qualquer colaborador do FUMPRES, assim como sobre autoridade pública de qualquer dos Poderes, seja ela da esfera federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta.

Seção III
Da gestão de Investimentos

Art. 16. O FUMPRES deve gerenciar e executar os planos de alocação de recursos de natureza previdenciária, conforme estipulado pela Legislação aplicável do Conselho Monetário Nacional, seguindo as orientações emitidas pelos órgãos regulatórios e de fiscalização, bem como a política de investimento anualmente definida pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 17. O FUMPRES, por intermédio da Diretoria de Previdência e do Comitê de Investimentos, deve comprometer-se a gerir de forma responsável os recursos de seu patrimônio, com o objetivo de consolidar sua missão e visão.

Art. 18. O FUMPRES deve garantir a transparência na gestão dos recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados, dos servidores e da sociedade em geral às decisões do Comitê de Investimentos e aos relatórios de análise da carteira de investimentos do FUMPRES.

Art. 19. A Diretoria de Previdência, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do FUMPRES devem cumprir e atualizar regularmente a política de investimento estabelecida e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores competentes.

Art. 20. O FUMPRES deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que demonstrem condutas éticas por parte de seus gestores, no mercado financeiro, nas agências reguladoras e nas relações institucionais em geral.

Art. 21. Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente autorizadas e credenciadas.

Seção IV
Da Conduta de Relacionamentos

Art. 22. Os colaboradores do FUMPRES devem pautar suas condutas com base nos princípios da Consituição Federal e nas normas infraconstitucionais do serviço público.

§1º Os membros da Diretoria, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do FUMPRES não poderão intervir, nem participar de quaisquer assuntos que tenham interesses conflitantes com os do Fundo.

I - São considerandos assuntos de interesse conflitante:

a) Relação comercial entre empresas de sua propriedade e o FUMPRES;
b) Interesse comum em relação a bem, direito e/ou valores que o FUMPRES pretenda adquirir e/ou aplicar; e

c) Relação comercial entre agentes e o FUMPRES por indicação de membros da Diretoria, dos Conselhos e Comitê de Investimentos.

§2º Os colaboradores do FUMPRES deverão atuar com o Público beneficiário, conforme as diretrizes ora dispostas:

I - Oferecer aos segurados do FUMPRES - servidores ativos, aposentados e pensionistas - qualidade nos serviços de modo a atender às suas demandas;
II - Prestar atendimento de excelência, oferecendo informações de fácil acesso e compreensão;
III - Evitar tratamento preferencial por questões de interesse próprio ou sentimento pessoal;
Tratar os segurados com urbanidade, cortesia e boa vontade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outra de qualquer natureza;
IV - Ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados, que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos pelo FUMPRES;
V - Evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como fazer comentários de natureza político-partidária;
VI - Responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional compatível com o grau de complexidade; e
VII - Manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e dependentes do FUMPRES, que não devam ser de domínio público, conforme legislação pertinente;

§3º - Para atuar com os fornecedores, os colaboradores do FUMPRES deverão ainda seguir as orientações ora elencadas:

I - A escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades do FUMPRES, devendo ser conduzidas por meio de processos administrativos, obedecendo ao disposto na lei vigente;
II - O acompanhamento dos serviços prestados deve ser sistemático e constante, sempre buscando identificar procedimentos inadequados e/ou incoerentes no contrato celebrado, visando a, assim, manter a qualidade e a conveniência do objeto contratado;
III - Os mesmos padrões de conduta ética devem ser aplicados no relacionamento com as instituições financeiras das quais o FUMPRES seja cliente; e
IV - A publicidade deve ser dada, quando cabível, às informações e aos atos a respeito dos contratos estabelecidos entre o FUMPRES e terceiros, bem como sobre o relacionamento com fornecedores e parceiros.

§4º A atuação do FUMPRES com demais órgãos e/ou secretarias deve observar as seguintes diretrizes:

I - A comunicação dar-se-á de forma clara, concisa, objetiva, e tempestiva, dando-se de modo oficial;
II - As demandas previdenciárias realizadas em comum com outros órgãos e/ou secretarias deverão ser pautadas com qualidade e presteza; e
III - As comunicações do FUMPRES com os órgãos fiscalizadores só devem ser feitas pelos servidores cuja função esteja diretamente relacionada àquela entidade e/ou por aqueles designados previamente pela Diretoria.

§5º Os colaboradores no ambiente de trabalho devem observar as orientações ora dispostas:

I - As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito entre os servidores e seus superiores hierárquicos em cada setor, gerência e/ou diretoria, assim como na instituição como um todo;
II - Cada colaborador deve contribuir para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os objetivos do FUMPRES;
III - Em nenhuma hipótese se admitirá o uso de cargo ou função para influenciar, solicitar favores e/ou serviços pessoais aos colaboradores de sua ou de qualquer unidade do FUMPRES; e
IV - É essencial manter um ambiente de trabalho saudável, livre de discriminação e assédio, onde sejam valorizadas a transparência, a integridade, a responsabilidade e a honestidade nas relações entre os colegas de trabalho e com o Fundo.

CAPÍTULO IV
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 23. São princípios fundamentais a serem observados pelos colaboradores do FUMPRES:

I - Ética: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art . 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.
II - Moralidade: prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça, em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo.
III - Interesse Público: tomar decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
IV - Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.
V - Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem.
VI - Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empenhadas e nos compromissos assumidos.
VII - Respeito: ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral
VIII - Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
IX - Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos.
X - Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões, perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento.
XI - Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis, além de estarem devidamente publicadas, de forma que garanta o controle social e fiscalizador.
XII - Motivação: Manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, além de agir de forma proativa diante das demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras.
XIII - Profissionalismo: Agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando a aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público.
XIV - Sustentabilidade: Zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental, no âmbito do FUMPRES, inclusive em eventos promovidos pelo órgão.
XV - Confidencialidade: Comprometer-se a não divulgar informações de caráter sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão.

Seção I
Dos deveres

Art. 24. São deveres dos colaboradores do FUMPRES:

I - Ser honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;
II - Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
III - Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos, os segurados e os demais cidadãos;
IV - Ser assíduo e pontual nos seus compromissos;
V - Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
VI - Trabalhar em equipe, de forma proativa, com visão integrada dos serviços prestados pelo FUMPRES, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento aos segurados e aos demais cidadãos;
VII - Atender aos prazos estabelecidos por órgãos fiscalizadores, visando a garantir a celeridade e a credibilidade da gestão previdenciária, perante seus segurados e sociedade;
VIII - Fortalecer o processo de comunicação e contato com segurados e sociedade;
IX - Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito ou tratamento desigual;
X - Respeitar a hierarquia, sem receio de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
XI - Comunicar, imediatamente, aos seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;
XIII - Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;
XIV - Respeitar outros Códigos de Ética aplicáveis, em razão de classe, associação e profissão;
XV - Colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
XVI - Manter-se atualizado com as instruções, normas e legislações pertinentes;
XVII - Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento;
XVIII - Cumprir e fazer cumprir as leis aplicáveis e os princípios da administração pública, seguindo os preceitos legais; e
XIX - Abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes, dando imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos e/ou à Diretoria respectiva.

Parágrafo único. É dever, ainda, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

I - Seu ato viola lei ou regulamento;
II - Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;
III - Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Seção II
Dos direitos

Art. 25. São direitos dos Colaboradores do FUMPRES:

I - Executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
II - Ser tratado com equidade;
III - Participar de atividades de capacitação e treinamento, necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
IV - Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;
V - Ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
VI - Manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
VII - Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação; e
VIII - Manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, sendo vedado qualquer ato que difame a imagem do órgão previdenciário, sob pena de responder pelos atos.

Parágrafo único. É preservado o direito à manifestação diante de atos e fatos que possam causar danos ao fundo previdenciário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Seção III
Das vedações

Art. 26. É vedado aos colaboradores do FUMPRES:

I - Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, de terceiros, para si ou para outrem, com vistas ao desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim, ressalvados os seguintes aspectos:

a) Presentes e entretenimentos dados ou recebidos de pessoas que têm umarelação comercial com a empresa são geralmente aceitos, se estes tiverem valor modesto, apropriado à relação comercial, e não criarem aideia de inadequação ou possível situação de conflito de interesses. Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo,cheque, vale presente) deve ser feito ou recebido. Além disso, não se devedar, prometer ou receber presentes de funcionários públicos.

II - Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento deinteresse particular;
III - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos,colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;
IV - Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro(a) ou parente até oterceiro grau civil;
V - Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores,conselheiros, segurados e demais cidadãos;
VI - Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito, por qualquerpessoa, causando-lhe dano;
VII - Opor resistência, de forma injustificada, ao andamento de documentos, processose/ou serviços;
VIII - Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquerdocumento ou objeto pertencente ao patrimônio público, para fins particulares;
IX - Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentosou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
X - Utilizar de informações privilegiadas, obtidas no âmbito de suas funções, e/ou atribuições, em benefício próprio ou de outrem;
XI - Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentosilegais;
XII - Ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou aode sua Categoria Profissional;
XIII - Receber, a qualquer título, em nome do FUMPRES, ou que faça referência ao Fundo, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente;
XIV - Ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou fazer uso de substâncias psicoativas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço. Também não é permitido o tabagismo nas dependências do FUMPRES;
XV - Eximir-se de suas obrigações, relegando-as aos demais colegas.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS

Art. 27. Os colaboradores do FUMPRES possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 28. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I - Recursos financeiros;
II - Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do FUMPRES;
III - Qualquer forma de bens móveis ou imóveis, dos quais o FUMPRES sejaproprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
IV - Qualquer direito ou outro interesse intangível, que seja comprado com recursosdo FUMPRES, incluindo os serviços de pessoal contratado; e
V - Logomarca do Fundo Municipal de Previdência do Servidor.

CAPÍTULO VI
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 29. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, sejapessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do Colaborador ou Conselheiro em seu cargo, emprego ou função.

Art. 30. Considera-se conflito de interesses, qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I - Do próprio servidor;
II - De parente até o terceiro grau civil;
III - De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
IV - De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ouresponsável técnico.

Art. 31. Os colaboradores têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

CAPÍTULO VII
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Seção I
Informações sobre o FUMPRES

Art. 32 - As informações relativas ao FUMPRES devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer um fim legítimo e com o entendimento de que devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas.

Parágrafo único. Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao FUMPRES, bem como nas hipóteses de convites para almoço/jantar, reuniões, solenidades, seminários ou em quaisquer outros encontros, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará, juntamente com a Diretoria, a conveniência e oportunidade da participação do servidor, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro funcionário para participar.

Seção II
Informações confidenciais

Art. 33. O FUMPRES adota normas de proteção para informações confidenciais e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança, salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário. As informações confidenciais se destinam unicamente à execução dos serviços do FUMPRES e sob nenhuma hipótese devem ser utilizadas para obtenção de vantagens pessoais.

Art. 34. Todos os colaboradores são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que as informações confidenciais não sejam expostas ou divulgadas a terceiros ou a profissionais não autorizados em recebê-las.

Art. 35. É vedado aos colaboradores tornar públicas informações de caráter confidencial, seja integral ou parcialmente, constituindo conduta ilegal sua divulgação, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial expressa e/ou quando requisitadas pelos Conselhos, órgãos e entidades reguladores e fiscalizadores.

Seção III
Informações privilegiadas

Art. 36. É vedada a divulgação ou o uso de informação privilegiada por qualquer colaborador do FUMPRES, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 37. Todos os Conselheiros e Colaboradores do FUMPRES devem garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público.

Parágrafo único. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços do FUMPRES e, ainda, caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará indevidamente.

Art. 38. É vedado aos Colaboradores do FUMPRES realizar operações financeiras não oficiais utilizando conhecimento privilegiado de informações que não sejam de domínio público, bem como revelar estas informações a terceiros que com elas possam auferir lucro.

Seção IV
Informações para a mídia

Art. 39. O relacionamento com a mídia, quando devidamente autorizado, deve ser pautado pelo profissionalismo, respeito, cordialidade e estar consolidado em fatos e fontes fidedignos.

Art. 40. Apenas fontes autorizadas pela Diretoria podem se manifestar a veículos de comunicação em nome do FUMPRES.

Art. 41. Qualquer informação incorreta ou negativa sobre o FUMPRES tornada pública em veículos de comunicação, independentemente de sua origem, deve ser imediatamente informada à Diretoria de Previdência.

CAPÍTULO VIII
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

Art. 42. É proibido o uso do timbre, da marca e de documentação do FUMPRES, em meio físico ou eletrônico, bem como o uso do nome do Fundo, para finalidade pessoal ou não oficial.

Art. 43. O material destinado à publicação oficial do Fundo, em meio impresso ou eletrônico, deve ser ratificado pela Assessoria de Informação.

CAPÍTULO IX
SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 44. Os e-mails, os telefones e outras modalidades de sistemas de comunicação do Fundo, eletrônicas ou analógicas, devem ser utilizados somente para os negócios e serviços do

FUMPRES.

Seção I
Ligações externas

Art. 45. Para as áreas de relacionamento com o público, ou para chamadas de origem externa recebidas em qualquer setor, deve ser seguido pelos colaboradores o seguinte padrão de atendimento:

I - Mencionar "FUMPRES", o próprio nome, e a saudação (bom dia, boa tarde, boa noite).

Art. 46. Entende-se por chamadas de origem externa aquelas originadas por pessoas que não façam parte do corpo funcional do FUMPRES.

Art. 47. Ao transferir uma ligação, o colaborador deverá se identificar e informar ao receptor quem está aguardando o atendimento da chamada, evitando assim situações que podem configurar desídia no atendimento ou desconforto para com os beneficiários do RPPS ou terceiros.

Seção II
Ligações internas

Art. 48. Para as ligações internas, é permitida a informalidade no atendimento; porém, não são tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos.

CAPÍTULO X
DAS VESTIMENTAS

Art. 49. Os Colaboradores do FUMPRES devem se apresentar com decoro profissional, sendo vedado o uso de vestimentas incompatíveis com o ambiente de trabalho, tais como: shorts, blusas decotadas, camisetas regatas, minissaias, bermudas, trajes de banho, trajes de ginástica, chinelos e outras peças que possam ser consideradas impróprias.

CAPÍTULO XI
DA OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS

Art. 50. No caso de eventual cometimento de erros ou falhas humanas no desempenho de suas atribuições, o colaborador deve comunicar prontamente o ocorrido à chefia imediata e/ou à chefia mediata.

CAPÍTULO XII
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 51. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código que constituam infração ética poderá implicar, por parte da Comissão, a sugestão da aplicação das seguintes medidas disciplinares:

I - Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados aos colaboradores;
II - Submissão à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, utilizando analogamente o Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município do Salvador, no caso dos servidores públicos ou Conselheiros;
III - Submissão à rescisão contratual, exoneração ou desligamento do órgão previdenciário, no caso de prestadores de serviços.

Seção I
Da denúncia

Art. 52. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética pelo colaborador.

Art. 53. A denúncia deve ser realizada por intermédio da Ouvidoria Setorial do FUMPRES, através dos meios de comunicação disponíveis, que encaminhará à Comissão de Ética através do e-Salvador, contendo o seguinte:

I - Nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;
II - Nome(s) do(s) denunciado(s);
III - Descrição da conduta; e
IV - Prova, indício de prova da transgressão alegada ou indicação de onde podem ser obtida.

Art. 54. A Ouvidoria garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato, no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado.

Art. 55. Os meios de comunicação da Ouvidoria estão à disposição de todos os Colaboradores.

Parágrafo único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I
Das competências e atribuições

Art. 56. Compete à Comissão de Ética do FUMPRES:

I - Atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos colaboradores do FUMPRES;
II - Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
III - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos colaboradores;
IV - Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
V - Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
VI - Sugerir ao dirigente máximo:

a) Exoneração de ocupante de cargo em comissão ou perda da função de confiança;
b) Retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
c) Rescisão contratual em caso de prestadores de serviços; e
d) Remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

VII - Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
VIII - Notificar as partes sobre suas decisões;
IX - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos; e
X - Elaborar relatório de ocorrências tratadas pela comissão ou da inexistência de ocorrências, e de eventuais propostas de revisão ou atualização do código de ética.

Art. 57. Compete ao presidente da Comissão de Ética:

I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
III - Designar relator para os processos;
IV - Orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
V - Tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e
VI - Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Seção II
Da composição e criação

Art. 58. Será criada a Comissão de Ética permanente com natureza investigativa, para apurar fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, nomeada pelo Diretor de Previdência e composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, 01 membro da Diretoria de Previdência e 01 (um) servidor efetivo, e seus respectivos suplentes.

§1º. O dirigente máximo de órgão ou entidade não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§2º. A Comissão de Ética deverá ter preferencialmente em seu quadro pelo menos um membro com formação acadêmica na área jurídica.

§3º. O presidente da Comissão de Ética será nomeado pelo Diretor de Previdência.

§4º. É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição, própria ou de outro integrante da Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada pelo Presidente da Comissão.

§5º. O Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo suplente, em caso de impedimento, suspeição ou vacância.

§6º. O mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§7º. O mandato dos membros da Comissão de Ética cessará:

I - Com a extinção, após decorrido o período de 02 (dois) anos;
II - Com a renúncia;
III - Por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão.

§8º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

Art. 59. Os membros da comissão de ética não serão remunerados por sua atuação, estando estes comprometidos apenas com a relevante prestação do serviço público.

Seção III
Do funcionamento

Art. 60. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 61. A Comissão de Ética se reunirá sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação da reunião deverá ser feita por e-mail ou por quaisquer meios eletrônicos de comunicação com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

Art. 62. A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de censura, a indicação para abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do FUMPRES.

Art. 63. As questões abordadas pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, deverão ser registradas em ata própria, com a devida publicidade e transparência, excetuando os feitos confidenciais que exigem sigilo.

Art. 64. A decisão proferida pela Comissão de Ética não obsta a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da LC 01/1991.

CAPÍTULO XIV
DO RITO PROCESSUAL

Art. 65. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do Fundo.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 66. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 65.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico.

Art. 67. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação, ter vista e cópia dos autos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 68. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 53.

§1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 69. Será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em medidas disciplinares previstas nos incisos do art. 51.

Art. 70. Instaurada a medida disciplinar, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas e respectivos contatos, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 71. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - Formulado em desacordo com este artigo;
II - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste código; ou
III - O fato não possa ser provado por testemunha.

§2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 72. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 73. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 74. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética elaborará relatório conclusivo de caráter opinativo, sugerindo a adoção de medidas para sanear e/ou penalizar os ilícitos eventualmente identificados.

CAPÍTULO XV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 75. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
II - Proteger a identidade do denunciante;
III - Atuar de forma independente e imparcial;
IV - Comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
V - Em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
VI - Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e
VII - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 76. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;
II - Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
IV - For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 77. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 78. Cada colaborador receberá, por e-mail, o presente Código e será solicitada a leitura e declaração do recebimento deste documento, na forma do Anexo A ("Declaração Anual de Conformidade"), ou ainda, na forma digital, mediante o preenchimento do formulário "Google Forms". Será solicitado, ainda, anualmente, por meio do Anexo A, que o Colaborador confirme estar aderente a este Código, às políticas e às normas do Fundo.

Art. 79. A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município do Salvador, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 80. Este código de ética será utilizado como regimento interno da Comissão de Ética, considerando que ele estabelece os princípios éticos e as normas de conduta que devem ser seguidos pelos colaboradores, e a Comissão de Ética é responsável por fiscalizar o cumprimento dessas normas e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 81. Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho Deliberativo e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 27 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 410/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da sua competência delegada pela Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8500 de 23/03/2023,

RESOLVE:
Indeferir, com base no parecer da RPGMS, as solicitações dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	ASSUNTO
117331/2021	EDILZA BATISTA DA SILVA	3082039	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
130099/2021	EVELINE DE SOUZA FERNANDES	3064017	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
200057/2022	JAFE MARTINS DE ALMEIDA	3094884	ESTABILIDADE ECONÔMICA
2213/2023	VIVIANE FRANÇA DOS SANTOS	3082614	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
39723/2023	MARCIA MARIA DE JESUS BAIÃO LOPES	3085843	INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
96872/2023	IVI MOREIRA SOUZA	3088191	ESTABILIDADE ECONÔMICA

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 411/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:
Tornar sem efeito, a Portaria nº 388/2023, publicada no DOM nº 8561, datado 21/06/2023, da solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria da servidora LUCINEIDE GLORIA DE SANTANA, matrícula nº 3054316, Processo 26010/2022.

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 412/2023

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de junho de 2023, a servidora MARIA EMILIA MATOS DIAS ARAUJO, matrícula nº 3121660, VICE-DIRETOR, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de DIRETOR, da 0425 - ESC MUN NOSSA SENHORA DE NAZARE, durante o impedimento do seu titular ROSEMY SOARES MARQUES TIXEIRA, matrícula nº 3081734, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de junho de 2023.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 279/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso IX, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Análise da Documentação das Organizações da Sociedade Civil os servidores: Jackson Cardoso de Souza Neto, matrícula nº 3093848, que a Presidirá; Rosália Gonçalves de Jesus, matrícula nº 3094353, e Marcos Pablo Santos Medrado, matrícula nº 3093119, representantes da Coordenadoria Administrativa - CAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SMS nº 309/2019.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 29 de junho de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SMS nº 77751/2023
Ata de Registro de Preço nº 11/2023- SEMIT
Processo Administrativo SEMIT nº: 206787/2022
Pregão Eletrônico: 001/2023
Empresa: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
C.N.P.J.: 09.543.618/0001-72
Objeto: Adesão a ata para contratação de serviços de desenvolvimento de novos sistemas na área de tecnologia da informação.
Subação: 10.126.0002.115000- Modernizaçãoe Ampliação do Parque Tecnológico da SMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.40- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.3.0.0.000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.500.1.1.3.001- Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte de Execução Tesouro Saúde)
1.754.1.0.0.000 - Recursos de Operação de Crédito
Valor Global: R$ 32.470.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 24.900/2014
Data do Autorizo: 29/06/2023

Salvador, 29 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PR-SMS nº 91136/2023
Ata de Registro de Preço nº 063/2023-SEMGE
Processo Administrativo SEMGE nº 120624/2022
Pregão Eletrônico: 037/2023
Empresa: SOU COMUNICAÇÃO LTDA - ME
C.N.P.J.: 09.543.618/0001-72
Objeto: Adesão a ata para contratação de serviços de comunicação visual.
Subação: 10.131.0002.202504-Informação e ComunicaçãoSocial-FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.40- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.600.3.0.0.000- Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção de Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.500.1.1.3.001- Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte de Execução Tesouro Saúde)
1.753.3.0.000- Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Valor Global: R$ 9.211.610,00 (nove milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e dez reais)
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 24.900/2014
Data do Autorizo: 29/06/2023

Salvador, 29 de junho de 2023

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 78/2023

O Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para assumirem a Gestão de Parceria da respectiva Organização da Sociedade Civil - OSC:

OSC	TERMO	GESTOR	SUPLENTE
INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ISPACA	012/2023	SILVANA DOS SANTOS SOUZA MAT.: 3086271	MILENA BRITO ARCANJO MAT: 3162300

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 158/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o servidor **BENJAMIN SOTERO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 3067815 para responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Programação e Monitoramento de Tráfego, Grau 63, Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, em substituição ao titular **José Leite de Lima** matrícula nº 3028435 durante o período de 03/07/2023 a 01/08/2023, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 159/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o servidor **NEILTON AUGUSTO SANTOS ROSA**, matrícula nº 3067248 para responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Programação e Monitoramento de Tráfego, Grau 63, Gerência de Sinalização, da Diretoria de Trânsito, em substituição o titular **Juracy Andrade Carvalho**, matrícula nº 3067806, durante o período de 03/07/2023 a 01/08/2023, por motivo de férias regulamentares.
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 160/2023

OO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,
Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias para implantação de Rede de Esgoto do empreendimento Residencial Torres Vila Laura**, localizando na Travessa Ribeiro dos Santos, Via Local (VL)** - Bairro Matatu, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento da área e outras interferências, extensão total de 162,65m no que será via pública. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 7.390/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A;
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias para implantação de Rede de Drenagem do empreendimento Residencial Torres Vila Laura**, localizando na Travessa Ribeiro dos Santos, Via Local (VL)** - Bairro do Matatu, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, T-26 solo natural, drenagem, saneamento da área e outras interferências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

§5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 7.390/2023, sob a responsabilidade técnica da Tenda Negócios Imobiliários S.A.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 6° O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2023.
DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 166/2023

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento de suas atribuições, a servidora **JOCILENE SOUZA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 3023836, nos termos do Parecer Jurídico nº 468/2023, exarado no Processo Digital nº 104514/2023, em cumprimento disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 68/2017, que altera o art. 236, da Lei Complementar nº 01/1991, em observância aos seus incisos I e II.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 29 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 168/2023

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto n.º 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar como Estacionamento Rotativo, em virtude da realização de eventos no feriado de 02 de julho de 2023, excepcionalmente, os seguintes logradouros:

I – Rua Portugal, CEP 40.015-000, sentido único, ambos os lados, com início lateral do imóvel de n° 08 e final em frente ao imóvel de n° 05, totalizando 58 (cinquenta) vagas;

II – Avenida Estados Unidos, CEP 40.010-020, sentido único, lado esquerdo, com início defronte ao imóvel de n° 04 e final defronte ao poste de iluminação de n° 20787, com oferta de 218 (duzentos e dezoito) vagas;

III – Rua Santos Dumont, CEP 40.015-180, sentido único, lado direito, com início em frente ao imóvel de n° 05 e final defronte ao imóvel de n° 29, totalizando 27 (vinte e sete) vagas;

IV – Avenida da França, CEP 40.010-000, lado direito, pista externa, com o trecho compreendido entre a Rua Estado de Israel e a Rua Holanda, totalizando 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas;

V – Avenida da França, CEP 40.010-000, lado esquerdo, pista externa, com o trecho compreendido entre a Rua da Polônia e o Terminal Turístico Náutico da Bahia, totalizando 101 (cento e uma) vagas;

VI – Avenida da França, CEP 40.010-000, lado esquerdo, pista interna, com o trecho compreendido entre a Rua da Suécia e a Rua da Bélgica, totalizando 51 (cinquenta e uma) vagas;

VII – Avenida da França, CEP 40.010-000, lado direito, pista interna, com o trecho compreendido entre a Rua da Suécia e a Rua da Holanda, totalizando 69 (sessenta e nove) vagas;

Art. 2°. A Gerência de Sinalização – GESIN fica encarregada dos serviços de sinalização horizontal e vertical nos mencionados trechos, sendo reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiência (PCD) e 5% das vagas para idosos, conforme Instrução Normativa de n° 001/2012;

Art. 3 °. O preço público será fixado em **R$ 10,00** (dez reais) e estará descrita nos logradouros com 5 (cinco) horas antecedentes ao início do evento.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 30 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Progressão por Titulação - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
104196/2023	VITOR BORGES AZEVEDO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2023.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/06/2023 - 3ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 5/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ALECIA FARIAS DE MENEZES	PR27888/2023CS0	T483200080	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANA CAROLINA SANT ANNA R DA C MOURA COSTA	PR27956/2023CS0	T395202893	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANA CLAUDIA SILVA ROCHA	PR26005/2023CS0	T486001826	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANDERSON DE ARAUJO CORDEIRO	PR24803/2023CS0	R006215248	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ANTONIO JAQUES PEDREIRA FILHO	PR27560/2023CS0	T142700138	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
BRENNO SILVA LOPES	PR26775/2023CS0	M000166959	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CARLOS AUGUSTO BARBOSA COSTA	PR27277/2023CS0	T394501007	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CESAR COSTA REIS FILHO	PR27953/2023CS0	R006172492	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	PR33109/2023CS0	M000178237	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25305/2023CS0	R006108980	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25541/2023CS0	T391001104	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25305/2023CS0	R006108980	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25541/2023CS0	T391001104	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
DANIEL PERRUCHO DURAN	PR27611/2023CS0	T113300055	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DANILA SIENA BRITO OLIVEIRA	PR27644/2023CS0	T493701960	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DAVI DANTAS GUSMAO	PR27169/2023CS0	T491909607	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DILSON SANTOS DE JESUS	PR28281/2023CS0	R006184716	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELIANE RIOS DE JESUS	PR28427/2023CS0	T141601515	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
ELISSON RODRIGO SANTOS DE LIMA	PR27302/2023CS0	R006168876	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELSA OLIVEIRA DE JESUS SOARES	PR25403/2023CS0	T389500055	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELZIQUE LIMA DE SAO LEAO	PR33056/2023CS0	M000174701	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ERALDO FARIAS SANTOS	PR26852/2023CS0	T486002741	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ERIC SILVA ABBEHUSEN	PR27942/2023CS0	T441700261	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
EUNELIO JOSE CARVALHO DE JESUS	PR33071/2023CS0	T947512210	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRICIO ARAUJO BITTENCOURT	PR29350/2023CS0	M000167733	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
FRANCISCO NOVAES OLIVEIRA	PR27989/2023CS0	T117400117	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
HAMIDE ARAÚJO DOS SANTOS	PR16258/2021CS0	T908100453	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
HIGOR MANOEL DA SILAVA LIMA FERREIRA	PR33706/2023CS0	T426601089	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IANE REZENDE BARRETO	PR28141/2023CS0	T483707132	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IGOR DE ARAUJO ESTRELA	PR24636/2023CS0	M000169317	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IRINEU E SUELI COM DE CALCADOS LTDA	PR29452/2023CS0	R006169558	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
JACQUELINE BARBOSA MOREIRA	PR28229/2023CS0	T948502876	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JEFERSON DA SILVA DOS SANTOS	PR28107/2023CS0	T115400113	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOÃO VICTOR DE MORAES SILVA	PR29377/2023CS0	T393606347	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE AUGUSTO ROCHA DE CARVALHO	PR27518/2023CS0	R006186159	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR26097/2023CS0	R006137899	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR26407/2023CS0	R006145343	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28019/2023CS0	R006165823	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28025/2023CS0	R006170158	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28034/2023CS0	R006165288	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28041/2023CS0	R006159985	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR25779/2023CS0	R006134737	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR25793/2023CS0	R006132144	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28393/2023CS0	R006165038	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28399/2023CS0	R006153561	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
JOSE OLIVEIRA RUAS	PR27375/2023CS0	T489619984	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOSEMAR COSTA DE SOUZA	PR28259/2023CS0	T903203708	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JULIANA SOARES DE BRAZ	PR26764/2023CS0	R006155411	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCAS LOPES DOS SANTOS	PR26325/2023CS0	M000163487	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
MAIARA CARDOSO RIBEIRO	PR34152/2022CS0	T393603340	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARBIO NEVES WEBER LEONE	PR33728/2023CS0	T436705517	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
MARCELO RODRIGUES DA SILVA	PR29176/2023CS0	T115501400	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCLEISSON CAMPOS DOS SANTOS	PR28069/2023CS0	T119400255	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	PR28014/2023CS0	T495600547	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS CARDOSO	PR26608/2023CS0	T503100252	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA STELA CARVALHO	PR66782/2022CS0	T429004997	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARIA VERENA MARTINS ALVES LYRA	PR27689/2023CS0	T488809304	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARLON CAIRES PAMPONET	PR26330/2023CS0	R006174558	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MICHELE BORGES CHASTINET DA HORA	PR27535/2023CS0	T493302764	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MORGANA SAMPAIO SILVEIRA SANTOS	PR26723/2023CS0	T395514071	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PAULO SERGIO COPQUE DOS SANTOS	PR26935/2023CS0	T427400115	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PRISCILA GALVAO DA SILVA	PR27600/2023CS0	R006188985	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
PRISCILLA ITANA LEDO LAGO	PR25264/2023CS0	T119201974	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RAIMUNDO SANTOS SOBRINHO	PR28314/2023CS0	T393606984	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBERTO RODRIGUES DOS ANJOS	PR28078/2023CS0	T489410937	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROGER ROCHA SALGUEIRO	PR27048/2023CS0	R006160667	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROSANA FELIX DE FRANCA BARBOSA	PR26916/2023CS0	M000151011	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RUY PEREIRA URPIA	PR28378/2023CS0	M000159384	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
SECRETARIA DE JUSTICA DIR H DESV SOCIAL	PR26874/2023CS0	R006224385	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SHIRLENE DE MATTOS FONTES	PR32995/2023CS0	T488810993	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SIMEIA SIMOES LEAL	PR27293/2023CS0	T493302302	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VALDEIR SANTANA SANTOS	PR27855/2023CS0	T440700734	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VALTER BONFIM DOS SANTOS	PR25505/2023CS0	T927100141	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VILSON CARLOS SILVA MOTA	PR27706/2023CS0	T486001548	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28272/2023CS0	R006133933	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25915/2023CS0	R006126732	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25915/2023CS0	R006126732	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28272/2023CS0	R006133933	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29236/2023CS0	R006126285	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29236/2023CS0	R006126285	NEGAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
VITALMIRO GOMES SANTOS	PR28052/2023CS0	T143009375	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITOR DIAS BITTENCOURT	PR25030/2023CS0	T070112608	NEGAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
WENDERSON MIRANDA DOS SANTOS	PR53102/2022CS0	M000130429	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WILSON APARECIDO MULLER EIRELI	PR25990/2023CS0	T429409875	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WILSON APARECIDO MULLER EIRELI	PR25990/2023CS0	T429409875	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WILSON CONCEICAO RODRIGUES COSTA	PR29002/2023CS0	T140500356	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ALBINO DAS CHAGAS REIS	PR33441/2023CS0	R006023748	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
AURINO GOMES DA SILVA JUNIOR	PR28606/2023CS0	T387303947	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	PR26460/2023CS0	M000160624	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
BRUNO LAGO REIS	PR29469/2023CS0	T488809636	NÃO CONHECER	ORLANDO NONATO
CLEISON DO NASCIMENTO BARBOSA	PR29103/2023CS0	T505200004	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25697/2023CS0	M000148143	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25697/2023CS0	M000148143	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25565/2023CS0	R006084178	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25586/2023CS0	R006077651	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25461/2023CS0	T484100779	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25232/2023CS0	T117800245	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25461/2023CS0	T484100779	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25232/2023CS0	T117800245	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25565/2023CS0	R006084178	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
COSTA DOURADA VEICULOS LTDA	PR25586/2023CS0	R006077651	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
DANILO SANTOS SERRA	PR26598/2023CS0	T928302577	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
DANILO SANTOS SERRA	PR26605/2023CS0	T506400792	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
DENILTON SILVA DE JESUS	PR29129/2023CS0	T945100350	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29484/2023CS0	R005244962	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29484/2023CS0	R005244962	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ELIFIA VIANA CONCEICAO SANTOS	PR27907/2023CS0	T913700522	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ERICA FARIAS SANTANA	PR27964/2023CS0	R006193529	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRIZIA FIGUEIREDO DE BURGOS	PR28948/2023CS0	R005836356	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRIZIA FIGUEIREDO DE BURGOS	PR28972/2023CS0	R005907583	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRIZIA FIGUEIREDO DE BURGOS	PR28986/2023CS0	R006024685	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FLAVIO	PR29528/2023CS0	R006076952	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FRANKLIN ALVES DE OLIVEIRA GOMES	PR28533/2023CS0	R006041004	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
FRANKLIN GUTEMBERG FAGUNDES PEREIRA	PR33933/2023CS0	T432910013	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	PR26807/2023CS0	T915701932	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	PR26824/2023CS0	T393000188	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	PR26807/2023CS0	T915701932	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA	PR26824/2023CS0	T393000188	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
GIOVANNI SILVA ROCHA	PR33557/2023CS0	T390201591	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
HAROLDO ROCHA SILVA	PR33731/2023CS0	F000805754	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
IANDRA BARROS DE SA MOREIRA	PR33005/2023CS0	R005740857	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ISADORA LIMA DOS SANTOS	PR33620/2023CS0	R005806476	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ISADORA LIMA DOS SANTOS	PR33640/2023CS0	R005907357	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JOAO DE JESUS	PR26130/2023CS0	M000110579	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
JULIVAL ALVES DE CARVALHO	PR33464/2023CS0	T935300842	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JUVENAL MOREIRA TUPINAMBA BISNETO	PR23560/2023CS0	R005914202	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
KELMINDA MARIA BULHOES MENDONCA	PR27850/2023CS0	T496401519	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LAZARO SILVA FONTOURA	PR33147/2023CS0	T488802564	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	PR33234/2023CS0	M000174986	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUCIA MARIA SANTOS CARVALHO	PR25184/2023CS0	R005654003	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
LUIS CLAUDIO BATISTA FERREIRA	PR28860/2023CS0	T119400172	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
MARIA EDUARDA ALONSO JOAQUIM DE CARVALHO	PR25427/2023CS0	T426000201	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
OBERTO XAVIER DA SILVA	PR26512/2023CS0	M000114155	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
PEDRO JORGE SILVA MARQUES	PR27497/2023CS0	R006218695	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RAIMUNDO ANTONIO XAVIER	PR26729/2023CS0	M000107375	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RAIMUNDO LIOTERIO PEREIRA JUNIOR	PR34292/2023CS0	T947603776	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	PR25108/2023CS0	M000108773	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
ROGERIO CARLOS CEZAR	PR27636/2023CS0	T490717298	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONDAVE LTDA	PR33421/2023CS0	R006156700	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONDAVE LTDA	PR33482/2023CS0	R006156742	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONDAVE LTDA	PR33421/2023CS0	R006156700	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
RONDAVE LTDA	PR33482/2023CS0	R006156742	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ROZANE ANDRADE CORREIA DA SILVA	PR27117/2023CS0	R006117310	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS SA	PR28670/2023CS0	T069603280	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS SA	PR28670/2023CS0	T069603280	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VINICIUS BENEVIDES SCHIRMER	PR25280/2023CS0	T496401970	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SER DE EMERG MEDICO LTDA	PR33175/2023CS0	R006096009	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SER DE EMERG MEDICO LTDA	PR33175/2023CS0	R006096009	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33190/2023CS0	R006130115	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33348/2023CS0	R006126784	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33371/2023CS0	R006130495	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33401/2023CS0	R006127432	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33498/2023CS0	R006132324	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28446/2023CS0	R006075306	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29112/2023CS0	R006097387	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29075/2023CS0	R006097841	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29086/2023CS0	R006097933	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33162/2023CS0	R006154353	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33190/2023CS0	R006130115	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33348/2023CS0	R006126784	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33371/2023CS0	R006130495	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33401/2023CS0	R006127432	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33498/2023CS0	R006132324	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25848/2023CS0	R006114600	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25650/2023CS0	R006122080	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25665/2023CS0	R006122713	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR33162/2023CS0	R006154353	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29075/2023CS0	R006097841	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29086/2023CS0	R006097933	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29112/2023CS0	R006097387	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28209/2023CS0	R006075755	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25935/2023CS0	R006093161	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28294/2023CS0	R006075509	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28338/2023CS0	R006073328	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28354/2023CS0	R006073097	NÃO CONHECER	ORLANDO NONATO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28446/2023CS0	R006075306	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25848/2023CS0	R006114600	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25650/2023CS0	R006122080	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25665/2023CS0	R006122713	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26210/2023CS0	R006117323	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26252/2023CS0	F001496218	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26278/2023CS0	R006070937	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26210/2023CS0	R006117323	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26252/2023CS0	F001496218	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26278/2023CS0	R006070937	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25935/2023CS0	R006093161	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28209/2023CS0	R006075755	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28338/2023CS0	R006073328	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28354/2023CS0	R006073097	NÃO CONHECER	ORLANDO NONATO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28294/2023CS0	R006075509	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WALLACE DA CONCEICAO	PR24909/2023CS0	T494701322	NÃO CONHECER	SARA DE SENA SILVA
WILSON JOSE DA SILVA	PR25142/2023CS0	R006045613	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
WILSON JOSE DA SILVA	PR25175/2023CS0	R006054937	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25059/2023CS0	R006120718	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25088/2023CS0	R006116786	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25609/2023CS0	R006119963	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26718/2023CS0	R006134608	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26741/2023CS0	R006133118	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25059/2023CS0	R006120718	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25088/2023CS0	R006116786	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR25609/2023CS0	R006119963	DAR PROVIMENTO	SARA DE SENA SILVA
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29212/2023CS0	R006122511	DAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28914/2023CS0	R006136597	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26718/2023CS0	R006134608	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR26741/2023CS0	R006133118	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29212/2023CS0	R006122511	DAR PROVIMENTO	ORLANDO NONATO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28914/2023CS0	R006136597	DAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
Presidente 3ª JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/06/2023 - 5ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 6/2023

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADRIANA FELIX SILVA	PR29077/2023CS0	T483706907	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
ARANY SANTANA NEVES SANTOS	PR29089/2023CS0	T947511424	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CARMEM DOLORES MORENO DA CUNHA	PR27568/2023CS0	R006247316	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
CIRO GUIMARAES MONTEIRO JUNIOR	PR28021/2023CS0	T946600369	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
EDSON CESARIO DA SILVA	PR28062/2023CS0	R006171685	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
EDUARDO DANGREMON SALOES DO NASCIMENTO	PR27982/2023CS0	T115806923	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ELIAS SANTANA SANTOS	PR28148/2023CS0	T119602087	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
ELOM BEZERRA DE SANTANA	PR28345/2023CS0	T391805176	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
EVA DE CASTRO BRITO MUNIZ FERREIRA	PR28016/2023CS0	R006158891	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
JACIARA DOS SANTOS BRITO	PR28776/2023CS0	M000164557	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
JEFFERSON SILVA SANTOS	PR26180/2023CS0	T950301169	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
JOSÉ ANTÔNIO MENEZES FILHO	PR28795/2023CS0	P004027375	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
JOSE NILTON ANASTACIO SANTOS	PR28395/2023CS0	R006151164	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
JOSELENE FARIAS DE DEUS	PR29425/2023CS0	T395512166	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
JUCILENE TELES DE QUEIROZ MACHADO	PR27499/2023CS0	R006188359	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
JULIO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO	PR28325/2023CS0	T391001271	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
KERVEN AYRES DE OLIVEIRA	PR28622/2023CS0	T931300162	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
LUIZ FERNANDO PEREIRA SENA	PR28073/2023CS0	M000158680	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
LUIZ FERNANDO PEREIRA SENA	PR28048/2023CS0	M000158683	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
MAURICIO DE JESUS SANTOS	PR28244/2023CS0	M000164045	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
RAFAEL LEAL MATOS	PR28549/2023CS0	T119602091	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
RICARDO LINS SOUZA SANTOS	PR29458/2023CS0	M000162807	NEGAR PROVIMENTO	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
SIMEIA SIMOES LEAL	PR27638/2023CS0	T483705469	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
TASILA LIMA CORREIA	PR28421/2023CS0	M000166105	NEGAR PROVIMENTO	GEOVANE BRAGA QUADROS
THAIS LOPES QUINTAS	PR47436/2019CS0	R004984818	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28884/2023CS0	R006126795	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28884/2023CS0	R006126795	NEGAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
AMELIA BORGES	PR28991/2023CS0	R005674679	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
CASSIO SANTOS FALHEIROS	PR27960/2023CS0	T504600051	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
CLEIDE LIMA DE JESUS	PR29139/2023CS0	F001497114	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29496/2023CS0	R005276536	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29447/2023CS0	R005224633	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29447/2023CS0	R005224633	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR29496/2023CS0	R005276536	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR28370/2023CS0	R003691176	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL COAD	PR28370/2023CS0	R003691176	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
EDNA ALVES NOGUEIRA	PR29032/2023CS0	T143003629	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
FABRIZIA FIGUEIREDO DE BURGOS	PR28932/2023CS0	R005668305	NÃO CONHECER	ANTONIO CRUZ DE MELO
FLAVIO	PR29626/2023CS0	R006171775	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
MARCOS PAULO SILVA CHAGAS	PR28122/2023CS0	M000163794	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
MARIA NILZA BOMFIM SANTANA	PR28215/2023CS0	T493302379	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
RAFAEL DE MELO LOBO	PR28037/2023CS0	T141500805	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
SANDRA MENDONCA	PR28980/2023CS0	R006118378	NÃO CONHECER	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29197/2023CS0	R006125799	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29216/2023CS0	R006122864	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29254/2023CS0	R006129732	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29106/2023CS0	R006094399	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29116/2023CS0	R006096791	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29621/2023CS0	R006075794	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28263/2023CS0	R006075031	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28372/2023CS0	R006073512	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28263/2023CS0	R006075031	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28372/2023CS0	R006073512	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29106/2023CS0	R006094399	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29116/2023CS0	R006096791	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29197/2023CS0	R006125799	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29216/2023CS0	R006122864	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29254/2023CS0	R006129732	NÃO CONHECER	JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR29621/2023CS0	R006075794	NÃO CONHECER	GEOVANE BRAGA QUADROS
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28843/2023CS0	R006135919	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28957/2023CS0	R006138110	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28957/2023CS0	R006138110	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO
VITALMED SERVICOS DE EMERGENCIA MEDICO L	PR28843/2023CS0	R006135919	DAR PROVIMENTO	ANTONIO CRUZ DE MELO

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB

Salvador, Quarta-feira, 28 de Junho de 2023

JOAO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS
Presidente 5ª JARI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 052/2023

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Silas Rodrigues Cerqueira, matrícula - 3102384; Jean Marcel Barros Silva, matrícula - 3101894, e Marcos Ferreira dos Santos, matrícula - 3102380, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Avaliação das amostras.

Art. 2º. São suplentes da Comissão de Avaliação das amostras Edivânia Fernandes Santos, matrícula - 3102134, e Renata Risis Dos Santos, matrícula - 3158586.

Art. 3º Nos impedimentos do presidente da Comissão assumirá o servidor Jean Marcel Barros Silva, matrícula - 3101894, como substituto.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, em 29 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO RIBEIRO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

PORTARIA Nº 029/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCINEIDE DE JESUS TEIXEIRA,** matrícula 3076673, para responder pelo cargo em comissão de Subcoordenador III, grau 54, da Subcoordenadoria de Monitoramento e Análises das Ações Climáticas e Sistemas de Alertas, durante o impedimento legal da titular Nicoly Lima e Lima, matrícula 3164296, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 29 de junho de 2023.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 088/2023- PROC: 49888/2023- SEMGE, cujo objeto elaboração de registro de preço para aquisição de VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS - (CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUET), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 13/07/2023; abertura no dia 14/07/2023 às 14:00h e início da disputa no dia 14/07/2023 às 15:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 29 de junho de 2023.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 107426/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 108/2023
Data do Parecer: 27/06/2023
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratado: Res Inexplicata Volans
CNPJ: 02.866.399/0001-13
Objeto: prestação de serviço de apresentação artística do cantor Gerônimo no dia 03 de julho de 2023, no Palco do Campo Grande, com duração de 01h30 min e repertório musical especial em homenagem ao Bicentenário da Independência do Brasil na Bahia
Valor Total: R$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)
Subação: 118000 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.500.1
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II
Data da Homologação: 30/06/2023

Salvador, 30 de junho de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SALTUR-COPEL torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação, a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº003/2023
PROCESSON°:255/2023
OBJETO:Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada, por sistema de registro de preços, em locação de estruturas tubulares e containers, incluindo os serviços de montagem, manutenção e desmontagem, transporte, limpeza emgeral, assim como serviços complementares de instalações elétricas e equipamentos de proteção e combate a incêndios, para o atendimento de diversos eventos promovidos pela Empresa Salvador Turismo - Saltur.

EMPRESA VENCEDORA	ELITE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ	03.468.197/0001-86
VALOR DA PROPOSTA (R$)	R$74.950.000,00(SETENTA E QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Data da Homologação: 29 de junho de 2023.

Salvador, 29 de junho de 2023.

SALMA FOUAD KODSI
Presidente da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOB, constituída pela Portaria 76/2023, de 11 de abril de 2023, atendendo à decisão do Sr. Secretário de Mobilidade, divulga o resultado da licitação a seguir especificada.

LICITAÇÃO 04/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - PROCESSO Nº 20952/2023 **- SEMOB**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo X, do Edital.

Vencedora do Lote Único: ELEVADORES OTIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	PREÇO /MÊS (R$)	PREÇO TOTAL/ ANO (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM PLANTÕES DE ATENDIMENTO, DAS 04 (QUATRO) CABINES QUE COMPÕEM O ELEVADOR LACERDA, LOCALIZADO NA PRAÇA THOMÉ DE SOUZA, S/N, NA CIDADE DO SALVADOR/BAHIA, COM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	78.195,83	938.349,96
SUBTOTAL A (VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES) (R$)				938.349,96

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	PREÇO /MÊS (R$)	PREÇO TOTAL/ ANO (R$)
SUBTOTAL B - VALOR ESTIMADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS DURANTE O PRAZO DE 12 MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERCENTUAL DE 40% DO VALOR PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO) (R$)				375.339,98
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL A + SUBTOTAL B) (R$)				1.313.689,94

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2023

Salvador, 29 de junho de 2023

EDUARDO BOUZA CARRECEDO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado:

Processo Nº 84942/2023.

Credenciamento n.º 001/2023 - COSEL/SEMOP

Período do Credenciamento: 30/07/2023 até 29/07/2024.

Horário para entrega documentos: das 8:00h às 17:00h.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em fornecimento de fardamento e acessórios, para serem adquiridos pelos Agentes de Salvamento Aquático da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR, do Município de Salvador.

Local de entrega dos documentos: SETOR DE PROTOCOLO DA SEMOP - Av. Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, s/nº, Mata Escura, Salvador, Bahia (Antiga REVITA), ou SETOR DE PROTOCOLO DA SEMOP, BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador, Bahia (Sede da LIMPURB).

O Edital do Credenciamento encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras, endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/>.

Salvador, 29 de julho de 2023.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente COSEL/SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 118/2022, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LOTE: 04 (QUATRO).
LICITAÇÃO Nº: 004/2023.
PROCESSO Nº: 42520/2023 - LIMPURB.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com quilometragem livre, sem combustível, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, seguro total sem franquia, plotagem, assistência 24h e novos/zero km, sendo 30 (trinta) veículos tipo Hatch (LOTE 01), 02 (dois) veículos tipo Minivan ou Monovolume (LOTE 02), 03 (três) veículos tipo executivo sedan compacto tipo I (LOTE 03) e 01 (um) veículo tipo executivo sedan médio tipo II (LOTE 04), atendendo, portanto, às necessidades e demandas desta LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, do Município de Salvador - Ba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantificação previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital, de acordo com a solicitação no processo Administrativo nº 42520/2023 - LIMPURB.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 21/07/2023.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/07/2023 às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2023 às 09:30 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/07/2023 às 10:00 horas.
OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.280-420, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefones, (71) 3202-5008 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Salvador, 29 de Junho de 2023

ROBERTO N. MARTINEZ TRIGO
Presidente da CPL / LIMPURB

CONTRATOS

CASA CIVIL - CC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023005632
Processo: 134862/2022
NE: 000240
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: MASTER MEDIC ATACADISTA DE MAT HOSP LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Dotação Orçamentária: 250100 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: Tesouro
Valor: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Salvador, 28 de junho de 2023

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2023
Processo Nº 06/2023
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, com apoio da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
CNPJ: 00.038.174/0001-43
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR/ CASA CIVIL
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Interveniente Anuente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA- TCM-BA
CNPJ: 32.634.420/0001-16
Objeto: Contratação Direta de 40 vagas na Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria Financeira ofertada pela Universidade de Brasília (UNB) para Auditores de Controle Externo e Auditores de Infraestrutura do TCM/BA e Controladores Internos da CGM da Prefeitura do Salvador.
Unidade Gestora: 240002 UG CASA CIVIL- Casa Civil - CASA CIVIL
Projeto / Atividade: 08.244.0012.103300- Salvador Social- Monitoramento da Gestão do Projeto
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:1.754.1
Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, onde a vigência iniciará da data de Publicação do Contrato no Diário Oficial do Município e a execução para a entrega a partir da emissão da Nota de Empenho.
Valor Total: R$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)
Amparo Legal: Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, edição de julho de 2016 e Lei 8.666/93.
Data da Assinatura do Contrato: 29/06/2023

Salvador, 29 de junho de 2023.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023004156
Processo: 125921/2022
NE: 000202
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: MASTER MEDIC ATACADISTA DE MAT HOSP LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Material de Limpeza e Higienização
Dotação Orçamentária: 250100 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: Tesouro
Valor: R$ 1.476,00 (Mil quatrocentos e setenta e seis reais)

Salvador, 28 de junho de 2023

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2023006220
Nº PROCESSO: 179061/2022
CONTRATADA: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 16.667.433/0001-35
OBJETO: **2.000 FL PAPEL CAMURÇA AZUL 400X600MM, 2.000 FL PAPEL CAMURÇA BRANCO 400X600MM, 2.000 FL PAPEL CAMURÇA VERMELHO 400X600MM, 2.000 FL PAPEL CAMURÇA LARANJA 400X600MM, 2.000 FL PAPEL CAMURÇA MARRON 400X600MM, 2.000 FL PAPEL CAMURÇA PRETO 400X600MM.**
VALOR: R$ 17.560,00 (Dezessete mil quinhentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006279
Nº PROCESSO: 179061/2022
CONTRATADA: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI.
CNPJ: 16.667.433/0001-35
OBJETO: **4.000 FL PAPEL CAMURÇA AZUL 400X600MM, 4.000 FL PAPEL CAMURÇA BRANCO 400X600MM, 4.000 FL PAPEL CAMURÇA VERMELHO 400X600MM, 4.000 FL PAPEL CAMURÇA LARANJA 400X600MM, 4.000 FL PAPEL CAMURÇA MARROM 400X600MM, 4.000 FL PAPEL CAMURÇA PRETO 400X600MM.**
VALOR: R$ 35.120,00 (Trinta e cinco mil e cento e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006217
Nº PROCESSO: 217796/21
CONTRATADA: MULTY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 07.623.277/0001-10
OBJETO: **1.000 FL CARTOLINA AMARELA 150G/M² 500X660MM, 1.000 FL CARTOLINA AZUL 150G/M² 500X660MM, 1.000 FL CARTOLINA BRANCA 150G/M² 500X660MM, 500 FL CARTOLINA ROSA 150G/M² 500X660MM, 500 FL CARTOLINA VERDE 150G/M² 500X660MM.**
VALOR: R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006269
Nº PROCESSO: 117736/22
CONTRATADA: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CNPJ: 14.010.218/0001-31
OBJETO: **100 UN PILHA ALCALINA AAA (PALITO) 1,5V.**
VALOR: R$ 180,00 (Cento e Oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.16 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006341
Nº PROCESSO: 117736/22
CONTRATADA: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
CNPJ: 14.010.218/0001-31
OBJETO: **400 UN PILHA ALCALINA AAA (PALITO) 1,5V.**
VALOR: R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 14/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.16 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006376
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **2.000 CX CLIPS AÇO NIQUELADO Nº 3/0, 2.000 CX CLIPS AÇO NIQUELADO Nº 6/0.**
VALOR: R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 14/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006289
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **500 CX CLIPS AÇO NIQUELADO Nº 3/0, 500 CX CLIPS AÇO NIQUELADO Nº 6/0.**
VALOR: R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006253
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **500 RL FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX50M.**
VALOR: R$ 2.175,00 (Dois mil cento e setenta e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006256
Nº PROCESSO: 192025/21
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **200 UN GRAMPEADOR PARA PAPEL 20 FOLHAS, 20 UN PERFURADOR P/ PAPEL PERFURAÇÃO 20 A 25 FOLHAS.**
VALOR: R$ 3.137,80 (Três mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006258
Nº PROCESSO: 109344/2022.2
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **13.166 UN LÁPIS GRAFITE Nº 2 MADEIRA CILINDRICO.**
VALOR: R$ 3.818,14 (Três mil oitocentos e dezoito reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006259
Nº PROCESSO: 109344/2022
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI ME.
CNPJ: 26.728.117/0001-80
OBJETO: **6.834 UN LÁPIS GRAFITE Nº 2 MADEIRA CILINDRICO.**
VALOR: R$ 2.050,20 (Dois mil e cinquenta reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006285
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP.
CNPJ: 19.913.591/0001-16
OBJETO: **12.000 UN BORRACHA ESCOLAR BICOLOR AZUL/VERMELHO 50X16X07MM, 14.000 UN BORRACHA ESCOLAR BRANCA 30X20X5MM.**
VALOR: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006281
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP.
CNPJ: 19.913.591/0001-16
OBJETO: **12.000 UN APONTADOR P/ LAPIS MANUAL 01 ENTRADA.**
VALOR: R$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006230
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP.

CNPJ: 19.913.591/0001-16
OBJETO: **3.000 UN APONTADOR P/ LAPIS MANUAL 01 ENTRADA.**
VALOR: R$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006288
Nº PROCESSO: 113645/22
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP.
CNPJ: 19.913.591/0001-16
OBJETO: **100 TB COLA ESCOLAR LIQUIDA BRANCA 500G, 80 UN CORRETIVO LIQUIDO BASE AGUA BRANCO 18ML.**
VALOR: R$ 548,00 (Quinhentos e quarenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006283
Nº PROCESSO: 109344/2022
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **500 UN CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE AMARELA, 500 UN CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE VERDE.**
VALOR: R$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006262
Nº PROCESSO: 184541/2022
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **2.000 UN PASTA CARTOLINA CLASSIFICADOR PLASTIFICADA 235X350MM, 500 UN PASTA CARTOLINA PLASTIFICADA ABAS ELASTICAS 235X350MM, 200 UN PASTA DOCUMENTO C/ PRENDEDOR PLASTICO TRANSPARENTE 340X245MM, 200 UN PASTA SUSPENSA OFICIO PVC TRANSPARENTE 240X360MM.**
VALOR: R$ 5.204,00 (Cinco mil duzentos e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006339
Nº PROCESSO: 184541/2022
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **8.000 UN PASTA CARTOLINA CLASSIFICADOR PLASTIFICADA 235X350MM, 2.000 UN PASTA CARTOLINA PLASTIFICADA ABAS ELASTICAS 235X350MM, 800 UN PASTA DOCUMENTO C/ PRENDEDOR PLASTICO TRANSPARENTE 340X245MM, 782 UN PASTA SUSPENSA OFICIO PVC TRANSPARENTE 240X360MM.**
VALOR: R$ 20.749,04 (Vinte mil setecentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 14/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006229
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **200 FR TINTA GUACHE ATOXICA AZUL 500ML, 200 FR TINTA GUACHE ATOXICA AMARELA 500ML, 200 FR TINTA GUACHE ATOXICA BRANCA 500ML, 200 FR TINTA GUACHE ATOXICA PRETA 500ML, 200 FR TINTA GUACHE ATOXICA VERDE 500ML, 200 FR TINTA GUACHE ATOXICA VERMELHA 500ML.**
VALOR: R$ 7.476,00 (Sete mil quatrocentos e setenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006280
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **800 FR TINTA GUACHE ATOXICA AZUL 500ML, 800 FR TINTA GUACHE ATOXICA AMARELA 500ML, 800 FR TINTA GUACHE ATOXICA BRANCA 500ML, 800 FR TINTA GUACHE ATOXICA PRETA 500ML, 800 FR TINTA GUACHE ATOXICA VERDE 500ML, 800 FR TINTA GUACHE ATOXICA VERMELHA 500ML.**
VALOR: R$ 29.904,00 (Vinte e nove mil novecentos e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006290
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **2.000 TB COLA ESCOLAR LIQUIDA BRANCA 90G, 50 CX ELASTICO P/ CEDULA LATEX AMARELO Nº 18 50G.**
VALOR: R$ 3.227,50 (Três mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006282
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **65.000 UN APONTADOR P/ LAPIS MANUAL 02 ENTRADAS.**
VALOR: R$ 55.250,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006231
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **20.000 UN APONTADOR P/ LAPIS MANUAL 02 ENTRADAS.**
VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006377
Nº PROCESSO: 4051/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI.
CNPJ: 36.379.685/0001-76
OBJETO: **8.000 TB COLA ESCOLAR LIQUIDA BRANCA 90G, 150 CX ELASTICO P/ CEDULA LATEX AMARELO Nº 18 50G.**
VALOR: R$ 12.822,50 (Doze mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 14/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006218
Nº PROCESSO: 108312/2022
CONTRATADA: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ: 26.976.381/0001-32
OBJETO: **2.000 PC PAPEL P/ REPRODUÇÃO ALCALINO 75G/M² A4 BRANCO.**
VALOR: R$ 42.040,00 (Quarenta e dois mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006277
Nº PROCESSO: 108312/2022
CONTRATADA: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
CNPJ: 26.976.381/0001-32
OBJETO: **10.000 PC PAPEL P/ REPRODUÇÃO ALCALINO 75G/M² A4 BRANCO.**
VALOR: R$ 210.200,00 (Duzentos e dez mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006334
Nº PROCESSO: 187302/22
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA.
CNPJ: 03.828.581/0001-42
OBJETO: **800 RL FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M.**
VALOR: R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 14/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006254
Nº PROCESSO: 187302/22
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA.
CNPJ: 03.828.581/0001-42
OBJETO: **200 RL FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M.**
VALOR: R$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

AFM: 2023006284
Nº PROCESSO: 109344/2022
CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.461.277/0001-75
OBJETO: **200 UN CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA AZUL.**
VALOR: R$ 134,00 (Cento e trinta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA DA AFM: 13/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 12.361.0001.0117.111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem. Natureza de Despesa. 33.90.30.03 - Material de Consumo. Fonte: 2.5.41.310001 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92.

Salvador, 28 de junho de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE PIMENTA
Diretor de Suporte à Rede Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO
PROCESSO: 217796/2021
AFM Nº: 6151/2023 - R$ 48,40 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023
CONTRATADA: MULTY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 07.623.277/0001-10

PROCESSO: 179061/2022
AFM Nº: 6152/2023 - R$ 101,20 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023
CONTRATADA: V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ: 16.667.433/0001-35

PROCESSO: 109344/2022
AFM Nº: 6154/2023 - R$ 100,50 - DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023
CONTRATADA: COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA
CNPJ: 10.461.277/0001-75

PROCESSO: 113645/2022
AFM Nº: 6162/2023 - R$ 45,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
AFM Nº: 6211/2023 - R$ 261,00- DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP
CNPJ: 19.913.591/0001-16

PROCESSO: 4051/2023
AFM Nº: 6163/2023 - R$ 87,50 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 36.379.685/0001-76

PROCESSO: 113645/2022
AFM Nº: 6165/2023 - R$ 1.305,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: R. CLEAN COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 26.728.117/0001-80

PROCESSO: 187302/2022
AFM Nº: 6166/2023 - R$ 213,50 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA
CNPJ: 03.828.581/0001-42

PROCESSO: 109699/2022
AFM Nº: 6203/2023 - R$ 356,40 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.008.831/0001-17

PROCESSO: 184541/2022
AFM Nº: 6204/2023 - R$ 970,50 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 36.379.685/0001-76

PROCESSO: 108698/2022
AFM Nº: 6210/2023 - R$ 1.130,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI
CNPJ: 16.667.433/0001-35

OBJETO: MAT. ELÉTRICO / BATERIA
PROCESSO: 117736/2022
AFM Nº: 6184/2023 - R$ 540,00 - DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
CONTRATADA: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 14.010.218/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 99780/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501, 2159 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.6.00.310013 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 156699/2021
AFM Nº: 6563/2023 - R$ 37.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
AFM Nº: 6564/2023 - R$ 11.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
AFM Nº: 6564/2023 - R$ 68.900,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
CONTRATADA: CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI
CNPJ: 31.997.707/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 107794/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2323 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.6.00.310015 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ELÉTRICO / BATERIA
PROCESSO: 117736/2022
AFM Nº: 6596/2023 - R$ 8.712,00 - DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023
CONTRATADA: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ: 14.010.218/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 108638/2023
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de Recurso: 1.6.00.310007 (Transferência de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de junho de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023002481
LICITAÇÃO: 021/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 2022000027 SEMIT
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALOR GLOBAL: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 4.490.40.03 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
DATA: 06//03/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023004216
LICITAÇÃO: 024/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 202300002 SEMIT
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: EQUIPAMENTO PERMANENTE
VALOR GLOBAL: 19.960,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250111 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 4.490.52 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
DATA: 26//04/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2023003692
LICITAÇÃO: 012/2022
PROCESSO: 99969/2022
TERMO DE COMPROMISSO: 202200012 SEMIT
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: NET X PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALOR GLOBAL: 819,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FCM, ELEMENTO DE DESPESA 3.390.40.10 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - TESOURO.
DATA: 11/04/2023

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 29 de junho de 2023.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DE CONTRATO

Contrato Nº: 57/2023
Processo Nº: 100146/2023
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: D. COM DECORAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 07.527.977/0001-00
Objeto: Concessão de patrocínio "V MOSTRA CASAS CONCEITO 2023"
Vigência: 20/06/2023 a 20/11/2023
Valor Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE 23.695.0006.127200 - SALVADOR UM MUNDO DE EXPERIÊNCIAS - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CENTRO HISTÓRICO - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.500.1
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, CAPUT.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/06/2023

Salvador, 28 de junho de 2023
.
PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 812/2023
PROCESSO Nº 112672/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 678/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CARLOS JORGE ALMEIDA DE CARVALHO 80642225591.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **CARLOS JORGE ALMEIDA DE CARVALHO 80642225591,** que detém a exclusividade da atração artística **"Luana Ingry"**, para se apresentar no dia 30 de junho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
CARLOS JORGE ALMEIDA DE CARVALHO 80642225591.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 813/2023
PROCESSO Nº 112610/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 679/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: BAIANASYSTEM PRODUCAO MUSICAL LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **BAIANASYSTEM PRODUCAO MUSICAL LTDA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Baianasystem"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
BAIANASYSTEM PRODUCAO MUSICAL LTDA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 814/2023
PROCESSO Nº 113597/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 680/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Eletroxote"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 815/2023
PROCESSO Nº 113605/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 681/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Kaka Devasso"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 816/2023
PROCESSO Nº 113630/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 682/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Na Varanda"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
50.180.485 JOAO VITOR OLIVEIRA SOUZA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 817/2023
PROCESSO Nº 113904/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 683/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Beat XXI"**, para se apresentar no dia 01 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
KROESY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 818/2023
PROCESSO Nº 113968/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 684/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: FITDANCE ENTRETENIMENTO LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FITDANCE ENTRETENIMENTO LTDA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Fitdance"**, para se apresentar no dia 01 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
FITDANCE ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 819/2023
PROCESSO Nº 113953/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 685/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 12.991.771 LINDIANE DE LIMA PRATA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **12.991.771 LINDIANE DE LIMA PRATA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Bicho da Cana"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 10.000,00 (dez mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior- Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal, Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios, Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
12.991.771 LINDIANE DE LIMA PRATA.

Salvador, 29 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 820/2023
PROCESSO Nº 114441/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 686/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: TUME NERY VIANA PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **TUME NERY VIANA PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Retrato Falado"**, para se apresentar no dia 01 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington – Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
TUME NERY VIANA PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS.

Salvador, 30 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 821/2023
PROCESSO Nº 114347/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 687/2023
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ALEXANDRO ACIOLE SILVA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ALEXANDRO ACIOLE SILVA,** que detém a exclusividade da atração artística **"Banda Samba D'Mara"**, para se apresentar no dia 02 de julho de 2023, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor do presente contrato é R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 218900 - Salvador Capital da Alegria - Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ; Fonte: 1.500.1 – Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington – Presidente.
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro.
ALEXANDRO ACIOLE SILVA.

Salvador, 30 de junho de 2023.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 113359/2023.
CONTRATO Nº 001/2022.
OBJETO: O presente apostilamento tem como objeto incluir a indicação dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas do corrente ano até o término da vigência do contrato, considerando a publicação da Lei Complementar nº 084/2022, que institui a segregação de massa do Fundo Municipal de Previdência do Servidor - FUMPRES, passando a despesa correr por conta do Fundo Financeiro - FUNFIN.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

Salvador, 29 de junho de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 71/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: V R CAMPOS BARBOSA
CNPJ: 37.513.644/0001-93
PROCESSO Nº: 65845/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Serviços comuns de Engenharia para construção de Quiosque de modelos variados e Módulos de conforto para Moto Taxistas em diversos logradouros do município de Salvador **(Lote 01)**.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 1.700.047,45 (um milhão, setecentos mil, quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00 - Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.1 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023 PARECER Nº: 111/2023
Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
Pela Contratada: V R Campos Barbosa
- Vinícius Rotondano Campos Barbosa

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 72/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 24.051.496/0001-90
PROCESSO Nº: 65845/2023
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Serviços comuns de Engenharia para construção de Quiosque de Modelos variados e Módulos de conforto para Moto Taxistas em diversos logradouros do município de Salvador **(Lote 02)**.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R$ 1.949.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e nove mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00 - Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 1.500.1
DATA DA ASSINATURA:29/06/2023 PARECER Nº: 111/2023

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
Pela Contratada: Romas Engenharia e Consultoria Ltda
- Ruy Santos Neto

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2023006327
PROCESSO Nº.202312/2022
EMPRESA: COMDADOS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA.
OBJETO: Serviço 225 (duzentos e vinte e cinco) metros de lançamento cabo óptico aéreo 12 fibras monomodo.
VALOR TOTAL: R$ 12.240,00 (Doze mil, duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250226, Elemento de Despesa 33.90.40
Fonte 1.501.1.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/06/2023.

Salvador, 28 de junho de 2023.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2019

PROCESSO: 94556/2023.
CONTRATO: 08/2019.
OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de especialista em resíduos sólidos, firmado em 12/08/2019.
AMPARO LEGAL: Art. 78, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93.
Consultora: Maria de Fátima Abreu;
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 29 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 030/2022

Processo Administrativo nº 104713/2023
Contrato nº 030/2022- Execução das obras de Requalificação da Feira do Curtume, situada na Rua Luis Maria, Calçada - Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: AGC BRASIL ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 03.361.390/0001-13
Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 30/2022, referida nas cláusulas quinta e sexta, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. Fica acrescido ao Contrato o valor de R$ 818.654,80 (oitocentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 15,73% do valor original contratado, fixado na cláusula sétima do contrato original, consoante planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes. O valor global contratado passa a totalizar R$ 6.022.478,67 (seis milhões e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos). As despesas correrão à conta dos recursos previsto na Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade:124200 - Requalificação de Espaços e Equipamentos Públicos; Natureza das Despesas: 44.90.51 Obras e Instalações; Fonte: 1.500.1 Recursos não Vinculados de Impostos. O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 60 (sessenta) dias corridos, com início em 21/06/2023 e término em 19/08/2023.
Base Legal: art. 57, §1º, II, art. 58, I, art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 20/06/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ALEXANDRE GARBOGGINI CARDOZO-AGC BRASIL

RESUMO DO CONTRATO Nº 25/2023

Processo Administrativo nº: 69441/2023
Concorrência nº: 14/2023
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA-CNPJ/MF nº 15.137.680/0001-67
Objeto: Execução de obras de Intervenções Viárias na Região da Rótula do Abacaxi - Intervenção 03 - Ligação Av. Barros Reis à Av. Mario Leal Ferreira (Bonocô) - Salvador/BA, sob regime de empreitada, por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos
Valor global: R$ 10.875.639,62 (dez milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas dos Recursos do Orçamento Municipal: Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.451.0004.123600 - Sistema Viário Moderno - Implantação de Infraestrutura Viária; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte. 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 1.754.1 - (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução - Operação Interna - Principal) -FINISA
Prazo de vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S
Data de Assinatura do Contrato: 28/06/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e, RAFAEL COSTA MEIRELES e MARCELO DA COSTA E SILVA FRANCO-EBISA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a publicação do Termo de Colaboração nº 009/2023 publicado no DOM nº 8.532 de 10 de maio de 2023, Pág. 19.

Salvador/BA, 29 de junho de 2023

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 9/2023

Nº PROCESSO: 133119/2022
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o INSTITUTO CASA DO PASTOR, inscrito no CNPJ sob o nº 13.507.203/0001-10.
OBJETO: ofertar acolhimento residencial transitório e acompanhamento psicossocial para 35 (trinta e cinco) mulheres de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, do sexo feminino, em situação de rua, risco social e que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 738 a 808.
VALOR GLOBAL: R$ R$ 1.612.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
52100	521010	14.422.0003.205900	1.500.1 1.500.1	33.50.43

BASE LEGAL: Lei nº 13.01/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017 e com fulcro no **VIGÊNCIA:** Início 30/06/2023 e Término 29/06/2025
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2023

Nº PROCESSO: 149292/2022
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e o INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ISPACA, CNPJ 37.551.866/0001-09.
OBJETO: Ofertar a criança, adolescente e idoso um espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, respeitando seu ciclo de vida, promovendo a socialização e a convivência comunitária, fortalecendo as relações familiares, a fim de contribuir para a prevenção e/ou proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, conforme Plano de Trabalho acostado às fls. 1062 a 1124.
VALOR GLOBAL: R$ 1.188.180,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
52100	521010	08.243.0003.220100 08.241.0003.220000	1.660.3.1.0.036 2.660.3.1.0.036 1.661.3.1.0.036 2.661.3.1.0.036 1.500.1.1.1.001 2.500.1.1.1.001 1.754.1.1.2.003	33.50.43 44.50.42

BASE LEGAL: Lei nº 13.01/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017.

VIGÊNCIA: Início 30/06/2023 e Término 29/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1°, da lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	REQUERENTE
19413/2021	14282500116	GABRIEL GUEDES DOS SANTOS
915247/2023	80725000139	MARIANA LIRA LESSA QUEIROZ FONSECA
27895/2022	90699400140	JOSÉ GERONIMO DO VALE MEDEIROS
917827/2023	60405800180	SIMONE DE OLIVEIRA PINO
21844/2022	46050300246	EDNILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
29055/2022	90836600107	JOSE FERNANDO LOYOLA CARVALHO
46729/2014	15510000191	ADAO SANTOS COSTA
33555/2022	80965600192	PRISCILA THAIS SANTOS DE ORUFINO
9901489/2023	06570300118	SAMUEL ARTHUR PRADO
908660/2023	31965700185	JONAS LEAL DOS SANTOS
38495/2022	90007800163	JOAO DE JESUS SILVA
39094/2022	88553500161	GERSON ALMEIDA DA SILVA
917827/2023	60405800180	SIMONE DE OLIVEIRA PINO
38450/2022	89639500126	RAFAEL JOSE SOUSA SIQUEIRA
37084/2022	90814700168	BIANCA FIGUEIREDO LIMA
39434/2022	89142300196	GILDA ALMEIDA BITENCOURT
38598/2022	89856400133	ALDO DE SOUZA BRITO JUNIOR
38595/2022	89301300110	ALDO DE SOUZA BRITO
38357/2022	58615800221	LENI PEREIRA DA MOTA
39500/2022	71543000294	JACKSON NAZARO DA SILVA
38586/2022	87045900104	MÁRCIA MAGALI PINHEIRO CHERMMES
38971/2022	89375500132	ADELMO BARBOSA OLIVEIRA
39096/2022	90285000163	JOISIQUELE NERI DOS SANTOS DE JESUS
39483/2022	90001500124	LUIZ ALVES DE SANTANA
38561/2022	86047700199	JANE PAULA DE OLIVEIRA MAGALHAES
37860/2022	88381600118	ROBERTO ALVES DA SILVA
38558/2022	89609200186	BALTASAR MENDES DE OLIVEIRA
38774/2022	89140500110	JORGE DE SOUSA SANTANA
38920/2022	89688100133	ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
38657/2022	88266600142	JOAO LUIZ DA SILVA ALMEIDA
38874/2022	90101700186	EDSON JOSÉ SANTANA DE BRITO
38865/2022	90549500107	DIRCE DIVA FOLETTO DE BRITO
38367/2022	89260300192	ORLANDO RODRIGUES SANTOS
38392/2022	62454300278	CLEBER GOMES
37685/2022	90007000145	DERIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
36797/2022	88002300163	RICARDO BRANDÃO DE SOUSA
39034/2022	89851800105	EDNILSON DA ASSUNÇÃO TOSTA
39024/2022	89489600117	VIVIANE OLIVEIRA PEREIRA LESSA
39014/2022	90659600168	CLOVES FERREIRA DA SILVA
37468/2022	90836900176	MARIA ROSA PEDREIRA DE CERQUEIRA MAIA
36589/2022	75777400252	WENDEL MENDES SANTANA
37665/2022	87417100192	ORLANDO DOS SANTOS ALMEIDA
14378/2022	20465700126	SERGIO VILAS BOAS AMARANTE
29476/2011	83085500144	ADVAN DA SILVA RAMOS JUNIOR
9901182/2023	12479600145	ANA TERESA AMOEDO MARTINEZ
33012/2022	90658800165	ANDREA RODRIGUES NASCIMENTO
35791/2022	89857900164	ELIECI GOMES DE ALMEIDA
32469/2021	77298100155	FABIO COSTA DE LIMA
39017/2022	75936500182	OSVAN PASSOS BATISTA
33555/2022	80965600192	PRISCILA THAIS SANTOS DE O RUFINO
27139/2022	90699000189	NIVALDO FERNANDES BARBOSA
84598/2014	28919400136	TIAGO MENDES DE MOURA
50129/2014	39284500152	JOEL DE JESUS CAPISTRANO

Salvador,29 de junho de 2023

ROGER GEBERS FREITAS
-Coordenadoria De Cadastro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada a Desclassificação do candidato abaixo indicado, publicada no DOM nº 8.195 de 07/01/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 09/2017, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial nº 8053096-04.2022.8.05.0001.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARCELO SÉRGIO DOS SANTOS LIMA	811000541	013.36.XXX-XX	123ª	8053096-04.2022.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 09/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 09/2017 - PMS TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL

A Secretaria Municipal de Gestão **CONVOCA Sub Judice** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2017, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS/ Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para a função de **Técnico de Nível Médio II - Operacional**, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de Julho, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados à partir do primeiro dia útil após a publicação desta convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e assinatura do contrato.

Para assinatura do contrato, os candidatos deverão se apresentar munidos da seguinte documentação

original e cópia, frente e verso, quando necessário para conferência:

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
g) Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores a data da convocação;
h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
i) 01 (uma) Foto Recente 3x4;
j) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
k) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
m) Certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar, para Nível Médio;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera

Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
p) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
r) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
s) Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal, para Nível Superior;
t) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou serviço médico especializado em Medicina Ocupacional.

1. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser entregues na sua integralidade;
2. Serão aceitos como documentos de identificação com foto Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997;
3.Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como documento ilegível, não identificável ou danificado;
4. Para comprovação de votação não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao Tribunal Regional eleitoral da Bahia(TRE/Ba);
5. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa verificar a compatibilidade de horários.
6. Somente após a conferência da documentação e validação por representantes da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os candidatos convocados apresentarão o Atestado de Saúde Ocupacional informando a aptidão para exercício da função e os documentos relacionados no subitem 14.11 do edital para contratação.
7. Para os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, na ocasião da apresentação, o candidato deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, atestando claramente a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência do código correspondente da classificação internacional de doenças - CID conforme item 5.1.5 do edital.
8. Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência agendarão data e horário para atendimento pela Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS para verificação da compatibilidade da deficiência de quem é portador com as atribuições da função, conforme item 5.5 do Edital.
8.1. O candidato que não apresentar o laudo médico e/ou não atender ao chamamento desta convocação, será desclassificado, perdendo a prerrogativa de concorrer ás vagas reservadas para deficientes.
8.2. Após a verificação mencionada no item 5 e declarado a compatibilidade da deficiência com atribuição da função o candidato deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da emissão do documento, retornar à Secretaria Municipal de Gestão para apresentação do laudo emitido pela GEIMS, da documentação relacionada nesta convocação e assinatura do contrato.
9. Após a verificação documentação relacionada nesta convocação procederá assinatura do contrato.
10. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis, e na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.
11. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

FUNÇÃO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
MARCELO SÉRGIO DOS SANTOS LIMA	811000541	013.36.XXX-XX	123ª	8053096-04.2022.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada, na condição sub judice, a desclassificação da candidata abaixo indicada, publicada no DOM nº 8.257 de 01 de abril de 2022, do Concurso Público - Edital nº 02/2019, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial nº 8006834-62.2023.8.05.0000.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR GEOGRAFIA - SALVADOR / SEDE
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ALINE CARDOSO BARBOSA	048.00X.XXX-XX	3º	8006834-62.2023.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão informa que: Fica anulada, na condição sub judice, a desclassificação da candidata abaixo indicada, publicada no DOM nº 8.473 de 10 de fevereiro de 2023, do Concurso Público - Edital nº 02/2019, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo Judicial nº 8055667-11.2023.8.05.0001.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS - SALVADOR / SEDE
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ADRIA SUEMI TOMAZ AKITA	014.58X.XXX-XX	45º	8055667-11.2023.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2023 - SUB JUDICE

CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 02/2019

O Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador **CONVOCA sub judice,** em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo de Judicial nº 8006834-62.2023.8.05.0000, a candidata abaixo relacionada, aprovada em Concurso Público, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS / Secretaria Municipal da Educação - SMED, a comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 02 de julho - Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munido de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº 02/2019 publicado no DOM nº 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM nº 7.345 de 10 de abril de 2019 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento da candidata no endereço citado acima..
1. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

1.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital nº 02/2019.

1.2 O candidato, convocado, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 17.6.1 do Edital nº 02/2019.

1.3. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 16.16 do Edital nº 02/2019.

2. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Segurança, Medicina e Saúde Ocupacional - GESMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 16.7 do Edital nº 02/2019.

2.1. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM nº 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: colposcopia, citologia, microflora e mamografia.

3. No ato da posse os candidatos deverão comparecer munido da documentação exigida no subitem 16.6 do Edital nº 02/2019.

3.1. O candidato que não atender, no ato da posse, aos requisitos dos subitens 3.3, 16.6 e 16.7 do Edital nº 02/2019 será considerado desistente e terá sua nomeação tornada sem efeito no Concurso

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 16.22 do Edital n° 02/2019.

4. Os documentos solicitados para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica, poderão ser entregues no ato da posse, conforme Súmula n° 266 do STJ.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR GEOGRAFIA - SALVADOR / SEDE
CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
ALINE CARDOSO BARBOSA	927001375	048.00X. XXX-XX	85	3°	8006834-62.2023.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 29 de junho de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DGP Nº 01/2023

A Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com a legislação pertinente, torna público o processo seletivo que visa o credenciamento de servidor ativo e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador - PMS para desenvolver atividades de instrutoria interna, nos termos da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991, do Decreto Municipal Nº 35.285 de 24 de março de 2022, da Instrução Normativa N° 06/2023 de 04 de maio de 2023 e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1-O credenciamento de instrutores internos está previsto no Decreto Municipal nº 35.285 de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023 de 04 de maio de 2023, que regulamenta a Educação Corporativa no âmbito da PMS e estabelece critérios e procedimentos para concessão da Gratificação por Atividades de Instrutoria;

1.2-Este edital de credenciamento visa ampliar o Banco de instrutores internos da PMS;

1.3-Compete ao instrutor interno desempenhar atividades de instrutoria que visam facilitar o processo de ensino-aprendizagem dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal, podendo ser nos formatos presencial, virtual gravado ou transmitido ao vivo, híbrido ou outro;

1.3.1-As responsabilidades, atividades e procedimentos relacionados ao Instrutor Interno são as estabelecidas no Decreto Municipal Nº 35.285 de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023;

1.4-O credenciamento de instrutores internos será regido por este edital de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o realizará por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP, mediante a Coordenadoria Central de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, unidade sistêmica responsável pela educação corporativa;

1-5-O edital de credenciamento será válido por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser modificado de acordo com a conveniência e necessidade da gestão municipal;

1.6-Poderá participar do processo de credenciamento, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cargo em comissão, profissional contratado por regime especial de direito administrativo-REDA e empregado público municipal, ativo e em efetivo exercício na PMS;

1.7-O credenciamento do instrutor interno far-se-á por área de conhecimento, em observância ao anexo I deste edital;

1.8-Fica vedado o credenciamento do servidor na área de conhecimento, prevista no anexo I deste edital, cujas atribuições do cargo de provimento efetivo, do cargo em comissão, do emprego público e do REDA, contemplem facilitação do processo de ensino-aprendizagem na temática a que se refere;

1.9-O Instrutor Interno credenciado fará parte do Banco de Instrutores Internos da PMS e sua permanência fica condicionada ao cumprimento dos procedimentos e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 35.285 de 24 de março de 2022 e na Instrução Normativa nº 06/2023 de 04 de maio de 2023;

1.10-O Credenciamento do Instrutor Interno e a inclusão do seu cadastro no Banco de Instrutores Internos não implicará:

a) Obrigação de convocação para realizar atividades de instrutoria;

b) Mudança de cargo ou carreira profissional na Administração Pública Municipal;

c) Novo vínculo profissional com a PMS;

d) Pagamento de gratificação por atividades de instrutoria ou outras verbas remuneratórias.

1.11-Poderá ser criado grupo de trabalho, por área de conhecimento, para fins de verificação dos documentos apresentados pelos inscritos, que será constituído por servidores do quadro de pessoal da PMS;

1.12-Não será permitida a participação de servidor em grupo de trabalho responsável pela análise de documentos da (s) área (s) de conhecimento (s) em que o mesmo estiver inscrito.

2. DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS

2.1-O candidato deverá:

2.1.1-Ter a escolaridade exigida para a área de conhecimento escolhida, no ato da inscrição, em observância ao anexo I deste Edital;

2.1.2-Apresentar todos os documentos comprobatórios estabelecidos como obrigatórios no item 3.5 deste edital;

2.1.3-Comparecer, quando convocado, no horário e na forma determinada;

2.1.4-Ter disponibilidade para desempenhar as atividades de instrutoria em ação de educação corporativa, quando convidado pela área responsável.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1-A inscrição do candidato implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e das demais informações que venham a ser oficialmente divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;

3.2-As inscrições serão realizadas gratuitamente pela internet através do site **www.instrutoressemge.salvador.ba.gov.br,** a qualquer tempo, mediante preenchimento do formulário de inscrição, envio da documentação obrigatória que comprove a escolaridade mínima exigida e da documentação complementar para análise da formação, qualificação técnica e experiência profissional dos instrutores credenciados;

3.3-É necessário para realizar a inscrição, ter e-mail corporativo da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, com extensão @salvador.ba.gov.br;

3.4-No caso de mais de uma inscrição, será considerada a inscrição mais recente;

3.5-Para inscrição, o candidato deverá realizar o envio eletrônico dos seguintes documentos considerados obrigatórios**:**

a) Formulário de Inscrição - a ser preenchido eletronicamente de forma completa, em observância aos campos de preenchimento obrigatórios, identificando a área ou as áreas de conhecimento de seu interesse, limitando a escolha a no máximo 02 (duas) áreas de conhecimento, relacionadas no anexo I deste edital, bem como indicar os temas que tenham interesse em ministrar;

b) **Documento de identificação (frente e verso): RG e CPF** (serão aceitos como documento de Identificação, a Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública-SSP, contendo o número do RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH com foto, Cartão de CPF para aqueles que não possuem o número do CPF inscrito no RG);

c) Documento oficial da PMS com informações funcionais: Situação Funcional emitida pelo órgão ou entidade de lotação ou contracheque, atualizados;

d) Diploma de Conclusão de Curso, em nível superior, em qualquer área de conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC**, ou certificado acompanhado de Histórico Escolar (frente e verso**), na área de conhecimento cujo requisito obrigatório de escolaridade seja nível superior, conforme estabelecido no anexo I deste edital;

e**) Diploma ou Certificado de conclusão de nível médio ou técnico acompanhado de Histórico Escolar (frente e verso**) **ou Diploma de Conclusão de Curso em nível superior em qualquer área (frente e verso**)**,** nas áreas de conhecimento cujo requisito obrigatório de escolaridade seja nível médio, conforme estabelecido no anexo I deste edital;

f) Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Facilitadores de Aprendizagem - Carga horária 40h (frente e verso), disponibilizado pela Escola Virtual de Governo-EVG/ENAP no seguinte endereço eletrônico: **https://suap.enap.gov.br/vitrine/search_results/?catalogo=&texto_curso=forma%C3%A7%C3%A3o+de+facilitadores+de+aprendizagem**.

3.6-O candidato no ato da inscrição deverá sinalizar em campo específico a (s) Área (s) de Conhecimento que deseja concorrer, limitando-se a inscrição de 02 (duas) áreas, devendo comprovar formação, qualificação e capacidade técnica em cada área escolhida;

a) A comprovação se dará por meio do envio eletrônico de documentos equivalentes a cada área

de conhecimento pleiteada;

3.7-O candidato deverá indicar o (s) tema (s) sugerido (s) no Anexo I deste Edital ou outro (s) tema (s) que tenha interesse em ministrar, desde que sejam compatíveis com as (s) área (s) de conhecimento relacionadas no Anexo I deste Edital e que apresentem comprovação de formação ou experiência no tema indicado;

3.8-No ato da inscrição, o candidato deverá efetuar o envio eletrônico (upload) dos documentos comprobatórios previstos em todas as etapas de seleção, digitalizados, em padrão A4, com tamanho igual ou inferior a 10 (dez) MB (megabytes), no formato PDF;

3.9-Documentos ilegíveis, com rasuras, em outros formatos que não os especificados neste Edital ou que apresentem danos que dificultem a sua leitura, não serão aceitos;

3.10-A inscrição somente será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta todo o formulário eletrônico de inscrição, assinalar todos os campos obrigatórios e comprovar os requisitos exigidos neste edital;

3.11-O candidato ao concluir a inscrição receberá no seu e-mail comunicado de que a inscrição foi concluída com sucesso;

3.12-O candidato que, não preencher de forma devida o formulário eletrônico de inscrição e, não efetuar o envio eletrônico (upload) completo da documentação comprobatória exigida em caráter obrigatório, não terá sua inscrição efetivada;

3.13-Para análise da formação/qualificação técnica e experiência profissional, o candidato deverá realizar**, no ato da inscrição,** o envio eletrônico (upload) dos documentos comprobatórios, que deverão conter carimbo e assinatura do responsável pela instituição emissora do documento, na forma determinada a seguir:

3.13.1-Para comprovação da **formação acadêmica específica ou correlata na área de conhecimento desejada, o candidato poderá anexar a documentação complementar a seguir:**

a**) Diploma ou Certificado de conclusão de nível superior acompanhado de Histórico Escolar** (frente e verso), reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, com indicação de carga horária na (s) área (s) de conhecimento escolhida (s) no ato da inscrição, ou em qualquer área de conhecimento, devendo obrigatoriamente serem anexados os documentos descritos nos itens "d" e "e" na área de conhecimento, ou de licenciatura em qualquer área;

b) Diploma ou Certificado de Conclusão de Especialização, lato sensu, **ou de metodologia do ensino superio**r, acompanhado de Histórico Escolar (frente e verso), reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, com indicação de carga horária mínima de 360h (trezentos e sessenta horas), **na (s) área (s) de conhecimento escolhida (s) no ato da inscrição**;

c) Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado ou Doutorado stricto sensu, **acadêmico ou profissional**, **na (s) área (s) de conhecimento escolhida (s) no ato da inscrição**, acompanhado de Histórico Escolar (frente e verso), reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC, com indicação de carga horária;

d) **Experiência como Ministrante de Cursos/Treinamentos de Capacitação Profissional Presencial e/ou à distância na área de conhecimento pleiteada,** documento (s) apresentado (s) em papel timbrado, com CNPJ ou CPF do empregador, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), **comprovando o trabalho como INSTRUTOR/FACILITADOR**, indicando descrição do serviço prestado, com no mínimo 04 (quatro) horas/aula;

e) **Atividade Profissional na área de conhecimento escolhida,** atestada em documento emitido por órgão público ou empresa privada, identificado e assinado (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), descrevendo as atividades desempenhadas, com no mínimo 03 (três) anos de atuação;

3.14-O candidato que indicar 02 (duas) áreas de conhecimento, terá sua documentação analisada por área de conhecimento escolhida, conforme documentos anexados;

3.15-O candidato que, no ato da inscrição apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida no processo de seleção, mas não apresentar documentação complementar comprobatória, conforme definido no item 3.13.1 deste edital, será credenciado;

a) O candidato que apresentar a comprovação da formação acadêmica, qualificação e experiência na área de conhecimento escolhida terá prioridade, na convocação para ministrar cursos, em relação ao candidato que não tenha apresentado a referida documentação;

3.16-O não envio dos documentos completos exigidos neste Edital, na forma estabelecida, o descumprimento dos requisitos e exigências previstos ou a divergência de informações apresentadas no "Formulário de Inscrição" com os documentos enviados, poderá acarretar na não efetivação do credenciamento do candidato;

3.16.1-O candidato poderá a qualquer tempo, sanar as divergências ou a falta de documentos, para prosseguir no processo de credenciamento;

3.17-A Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE, não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas, por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. **DO PROCESSO SELETIVO**

4.1-O Processo Seletivo que visa o Credenciamento de servidor para desenvolver atividades de instrutoria interna será constituído pela verificação das informações prestadas e da documentação apresentada no ato de inscrição, tanto as exigidas no requisito como obrigatórias, quanto a documentação complementar não obrigatória, que possibilitará a análise da formação, qualificação técnica e experiência profissional do candidato;

4.2-A Etapa de Inscrição, consistirá na avaliação do formulário de inscrição e dos documentos considerados obrigatórios, enviados no ato da inscrição. O candidato que não enviar a documentação exigida como obrigatória ou não cumprir os requisitos e exigências deste Edital, não terá sua inscrição efetivada até que sane as pendências apontadas;

4.3-A Etapa de Análise da comprovação da formação, qualificação técnica e experiência profissional será realizada da seguinte forma:

4.3.1. Consistirá na avaliação da documentação comprobatória de título e da qualificação técnica e experiência profissional, enviada pelo candidato no ato da inscrição;

4.3.2. Apenas participará desta etapa e terá a documentação analisada, o candidato que cumprir os critérios definidos na etapa de Inscrição;

4.3.3. A relação dos títulos e documentos de formação, qualificação técnica e experiência profissional são os dispostos no item 3.13.1 deste edital;

4.4. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

4.5. Considerando o volume de inscrições e a prioridade da demanda de capacitação da PMS, a análise da documentação poderá ocorrer de forma fracionada, por área de conhecimento;

4.6.O candidato considerado habilitado para o Credenciamento será informado por e-mail e deverá assinar o Termo de Credenciamento, documento que firma o compromisso e a responsabilidade do instrutor interno;

4.7.O candidato que não for considerado habilitado, receberá comunicado por e-mail, informado o motivo do não credenciamento e poderá sanar a (s) pendência (s), pelo site **www.instrutoressemge.salvador.ba.gov.br <mailto:instrutoressemge@salvador.ba.gov.br>,** a qualquer tempo;
4.8.A(s) relação(ões) de credenciado(s), por área de conhecimento e em ordem alfabética, poderá(ão) ser divulgada (s) no DOM em diversas publicações. A partir da publicação, o candidato será incluído no banco de instrutores internos da PMS e poderá ser convocado a exercer atividades de instrutor interno.

5. DO NÃO CREDENCIAMENTO

5.1-Não será credenciado o candidato que:

I) Não cumprir os requisitos e exigências estabelecidos neste Edital;

II) Não apresentar, de forma completa, a documentação comprobatória exigida como pré-requisito, no ato de inscrição;

III) Não apresentar nova documentação, quando solicitada pela unidade sistêmica responsável pelo Processo Seletivo;

IV) Não se apresentar na forma solicitada, quando convocado.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

6.1. A convocação do credenciado para ministrar cursos, será realizada por meio da Coordenadoria Central de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, unidade sistêmica responsável pela educação corporativa, e ocorrerá por ocasião da demanda de cursos de capacitação e por interesse e conveniência da administração;

6.2. A unidade sistêmica responsável pela educação corporativa, vinculada à SEMGE, convocará o instrutor interno para ministrar a ação de capacitação, cujo objeto for compatível com a área de conhecimento para a qual o instrutor foi credenciado, em observância aos critérios a seguir:

a) Compatibilidade da formação, qualificação técnica e experiência profissional comprovada, com a demanda de educação corporativa;
b) Melhor desempenho do instrutor nas avaliações anteriores;
c) Ter interesse e disponibilidade no período e horários definidos;
d) Limite de horas-aulas disponível para ministrar atividades de instrutoria;
e) Maior facilidade em conciliar as atribuições do cargo ou função ocupada com cronograma de capacitação definido;
f) Recomendação técnica do Órgão/Entidade demandante das atividades de instrutoria.

6.3 O instrutor interno só poderá ministrar temas na (s) área (s) de conhecimento para qual foi credenciado;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

6.4 A unidade sistêmica responsável pela educação corporativa poderá convidar o instrutor para ministrar outro (s) tema (s) correlacionado à (s) área (s) de conhecimento para a qual foi credenciado, além dos temas indicados pelo servidor no ato da inscrição. Neste caso, poderá o instrutor aceitar ou declinar o convite.

7. DA GRATIFICAÇÃO

7.1 A Gratificação por Atividades em Instrutoria será concedida ao Instrutor Interno, na forma de vantagem pecuniária transitória, exclusivamente, em decorrência do seu desempenho efetivo das atividades em instrutoria nas ações promovidas ou validadas pela unidade sistêmica responsável pela educação corporativa, vinculada à SEMGE, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal de nº 35.285 de 24 de março de 2022 e Instrução Normativa N°06/2023, mediante autorização prévia da SEMGE;

7.2. O valor a ser pago pelo Órgão ou Entidade de lotação do Instrutor Interno, a título de Gratificação por Atividades em Instrutoria terá por base de cálculo as horas-aulas ministradas, que serão computadas pela unidade sistêmica responsável pela educação corporativa;

7.3 O valor equivalente a hora-aula ministrada está fixado em R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme estabelecido no Decreto em vigor;

7.4 O pagamento da Gratificação por Atividades em Instrutoria, ao Instrutor Interno, referente ao valor equivalente as horas-aula ministradas, somente ocorrerá mediante autorização prévia das atividades de instrutoria e carga horária a ser ministrada, concedida pela Secretaria de Gestão, por meio da unidade sistêmica responsável pela Educação Corporativa, que solicitará a implantação em folha de pagamento do valor correspondente;

7.5 Não será concedido, ao Instrutor Interno, em razão do desempenho das atividades de instrutoria, nenhum tipo de pagamento de adicional, em virtude da prestação de serviços extraordinários, ajuda de custo para deslocamento, diária, alimentação, ou outras hipóteses;

7.6 É vedada a concessão da Gratificação por Atividades em Instrutoria ao Instrutor Interno credenciado, em qualquer outra hipótese, que não do desempenho das atividades de instrutoria autorizadas previamente pela Secretaria de Gestão.

8. DA CARGA HORÁRIA

8.1 A carga horária de cada Instrutor Interno credenciado e convocado a ministrar atividades de instrutoria, será baseada nas horas-aulas definidas para as ações de educação corporativa promovidas ou validadas pela unidade sistêmica de educação corporativa, vinculada à Secretaria de Gestão e dar-se-á em observância aos limites estabelecidos nos termos do Decreto Municipal nº 35.285/2022, em especial no Art. 10.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as informações sobre o Processo de credenciamento de instrutores, estarão à disposição dos candidatos no site **www.instrutoressemge.salvador.ba.gov.br <http://www.instrutoressemge.salvador.ba.gov.br>**, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados acompanhar todas as informações referente ao Processo Seletivo;

9.2 As publicações decorrentes deste Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Município - DOM, por ato do Diretor de Gestão de Pessoas - DGP/SEMGE;

9.3 A análise da documentação ocorrerá por área de conhecimento e por ordem de recebimento das inscrições, quantas vezes se fizer necessário;

9.4 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou de qualquer outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo de Credenciamento, mesmo que verificadas posteriormente, inclusive após o Credenciamento, poderá impossibilitar a efetivação da inscrição do candidato no Processo ou este poderá ser descredenciado e ter o cadastro excluído do Banco de Instrutores Internos da PMS, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou Credenciamento;

9.5 As dúvidas relativas ao Processo de credenciamento de instrutores internos serão resolvidas pela Coordenadoria Central de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, através do Setor de Educação Corporativa - SECOR, nos seguintes canais: telefones: **3202-4190/4192** e e-mail: **instrutoressemge@salvador.ba.gov.br <mailto:instrutoressemge@salvador.ba.gov.br>**, no horário das **9h às 16h**;

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/SEMGE, ouvida a unidade sistêmica de educação corporativa.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 29 de junho de 2023.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ÁREA DE CONHECIMENTO	TEMAS SUGERIDOS
Gestão de Pessoas, Aprendizagem Corporativa e Desenvolvimento de Habilidades Comportamentais (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Psicologia Organizacional e do Trabalho
	Cultura, Clima e Comportamento Organizacional
	Gestão Estratégica de Pessoas
	Gestão do Conhecimento e de Ensino-Aprendizagem Corporativa
	Gestão por Competências
	Gestão de Carreiras
	Gestão do Desempenho
	Gestão e Resolução de Conflitos
	Gestão de Metas, Resultados e Produtividade
	Gestão de Benefícios e Plano de Saúde
	Liderança e Feedback
	Saúde Mental do Trabalhador
	Habilidades e Competências Pessoais, Comportamentais e Sociais (Soft Skills, Gamificação, Jogos Corporativos e outras ferramentas)
	Desenvolvimento de Equipes e de Pessoas
	Capacitação sobre Previdência Complementar
	Psicopedagogia Educacional
	Metodologia do Ensino
	Ética no serviço público
	Etiqueta corporativa
	Educação a Distância-EAD
	Outros temas correlatos
Processos e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Administração de Pessoas e Aspectos Previdenciários (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Rotinas de Administração de Pessoal
	Instrução Processual de Pessoal
	Normas e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Pessoal
	Legislação de Pessoal Aplicada
	E-Social
	Processo de Aposentadoria e Pensão por Morte
	Seleção de Pessoal
	Estágio Probatório
	Regime de Previdência
	Legislação e Procedimentos previdenciários e de Pensão por Morte
	Abono de Permanência
	Afastamentos e Licenças
	Cálculos Trabalhistas
	Acidente de Trabalho
	Averbação de Tempo de Serviço
	Outros temas correlatos

Assistência Social, Cidadania, Diversidade e Inclusão (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Gestão, Políticas e Projetos Sociais
	Cidadania, Ética e Direitos Sociais
	Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS
	Questões de Gênero e Orientação sexual
	Questões de Raça, Cor e Etnia
	Direito do Cidadão, do Idoso e da Pessoa com Deficiência
	Garantia dos Direitos Sociais
	Desenvolvimento Econômico e Social
	Outros temas correlatos
Normas e Procedimentos Técnicos-operacionais na Assistência Social, Cidadania, Diversidade e Inclusão (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Aplicação dos Direitos Sociais e outras legislações da Assistência Social
	Norma Operacional Básica -NOB/SUAS
	Políticas Inclusivas e de Igualdade
	Diversidade Social
	Benefícios e Seguridade social
	Organizações da Sociedade Civil e MROSC
	Outros temas correlatos
Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Gestão de Trânsito
	Educação para o Trânsito
	Psicologia do Trânsito
	Gestão de Transportes
	Engenharia de Tráfego
	Polo Gerador de Tráfego
	Gestão e Políticas de Mobilidade Urbana
	Outros temas correlatos
Procedimentos Técnicos-Operacionais no Trânsito e Transporte (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Fiscalização de Trânsito
	Fiscalização de Transporte
	Sinalização Semafórica
	Legislação Aplicada no Trânsito e Transporte
	Normas e Procedimentos específicos
	Outros temas correlatos
Controle Interno, Orçamento, Finanças Públicas e Aspectos Fazendários (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Controle Interno e Auditoria
	Gestão Orçamentária
	Auditoria Interna e Externa
	Prestação de Contas e Transparência Pública
	Tributos Municipais
	Arrecadação Municipal
	Gestão de Custos e Finanças
	Tributos Fiscais
	Gestão Fazendária
	Outros temas correlatos
Processos e Procedimentos Orçamentários-financeiros (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Procedimentos Contábeis
	Fiscalização e Prestação de Contas Públicas
	Instrução Processual de Pagamento
	Execução Orçamentária
	Regime de Adiantamento
	Outros temas correlatos
Comunicação Institucional e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Comunicação e Publicidade
	Gestão e Governança em TICs
	Gestão Documental
	Programação Visual e Webdesign
	Programação de Sistemas
	Outros temas correlatos

Ferramentas Documentais e Tecnológicas (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Procedimentos de Arquivologia e Biblioteconomia
	Sistema Operacional e Softwares
	Aplicativos e Programas
	Ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs
	Ferramentas de Webdesigns e Plataformas Digitais
	Sistemas Corporativos Internos e Externos
	Planejamento e Contratações de Soluções de TICs
	Outros temas correlatos
Linguagem e Comunicação (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Línguas Estrangeiras - Inglês e Espanhol
	Língua Portuguesa
	Escrita Oficial
	Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS
	Linguagem Corporal
	Comunicação Verbal e Escrita
	Outros temas correlatos
Esporte, Lazer, Cultura e Turismo (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Lazer e Atividades Esportivas
	Atividades Físicas e Ginástica Laboral
	Identidade Cultural
	Gestão de Festas Populares
	Patrimônio Histórico e Cultural
	Diversidade Cultural e Turismo
	Outros temas correlatos
Direito aplicável à Administração Pública (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Direito Administrativo
	Direito Ambiental
	Direito Trabalhista
	Direito Previdenciário
	Direito Tributário e Fiscal
	Direito Constitucional
	Direito em Saúde e Direito Sanitário
	Direitos Civis e Políticos
	Direitos Sociais
	Outros temas aplicáveis do Direito
Infraestrutura, Arquitetura e Urbanismo (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Engenharia Civil
	Arquitetura Urbana e Paisagismo
	Projetos Arquitetônicos
	Gestão de Obras Públicas e Infraestrutura
	Gestão Urbana
	Auditoria de Obras Públicas
	Outros temas correlatos
Gestão Pública, Inovação e Modernização (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Gestão de Processos e Projetos
	Inovação e Modernização da Gestão
	Gestão Pública
	Gestão das Cidades
	Transparência da Gestão
	Ouvidoria Pública
	Proteção de Dados
	Compliance e Governança
	Relações Públicas
	Captação de Recursos
	Regime Jurídico da Administração Pública
	Outros temas correlatos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Procedimentos Técnicos-Operacionais da Administração Pública (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Estrutura Organizacional da Administração Municipal
	Logística, Materiais e Suprimentos
	Gestão de Frota
	Rotinas e Procedimentos Internos da Administração Pública e outras legislações aplicáveis
	Legislações Gerais Aplicadas à PMS (Leis, Decretos, Portarias, Instrução Normativa, etc.)
	Aplicação do Regime Jurídico na Administração Pública
	Instrução Processual de PAD - Processo Administrativo Disciplinar
	Outros temas correlatos
Procedimentos Técnicos-Operacionais de Infraestrutura e Serviços Municipais (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Serviços de Manutenção e Conservação da Cidade
	Fiscalização de Serviços Municipais
	Fiscalização de Obras Públicas
	Serviços Municipais de Infraestrutura e Obras Públicas
	Vistoria de Empreendimentos e Imóveis
	Outros temas relacionados a prestação direta de serviços municipais
Licitação, Contratos Administrativos e Convênios (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Licitação de Bens e Serviços Públicos
	Licitação de Obras Públicas
	Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios
	Gestão e Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços
	Gestão e Fiscalização de Parcerias Público Privadas
	Pregão
	Auditoria de Processos Licitatórios e Contratuais
	Outros temas correlatos
Processos e Procedimentos de Licitação, Contratos Administrativos e Convênios (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Modalidades e Fases da Licitação
	Registro de Preço
	Instrução Processual Licitatória
	Instrução Processual de Contratação
	Instrução Processual de Dispensa de Licitação
	Instrução Processual de Inexigibilidade
	Compras Públicas
	Sistemas Eletrônicos Específicos de Compras, Licitação e Contratos
	Celebração de Contratos, Convênios e Parcerias
	Termo de Cooperação Técnica
	Outros temas correlatos
Gestão da Segurança, Riscos e Desastres (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Políticas de Segurança
	Gestão da Segurança e Proteção à Pessoa
	Gestão de Crise e Riscos
	Gestão e Prevenção a Desastres, Danos e Riscos
	Monitoramento e Alerta
	Proteção e Defesa Civil
	Incidentes Tecnológicos
	Gestão da Prevenção a Violência
	Plano de Contingência e Emergência
	Outros temas correlatos
Normas e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Segurança, Prevenção a Violência e Defesa Civil (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Segurança e Prevenção a Violência
	Segurança Patrimonial
	Guarda Ambiental
	Primeiros Socorros
	Prevenção e Combate a Incêndio
	Atenção Básica de Defesa Civil
	Socorro e Resgate em Situações de Desastre
	Busca, Resgate e Salvamento de Animais Silvestres
	Busca, Resgate e Salvamento Aquático
	Primeiros Socorros em Situação de Emergência
	Riscos em Equipamentos Aquáticos
	Operação de Equipamentos de Segurança
	Defesa Pessoal e Serviços Comunitários
	Outros temas correlatos
Saúde Pública, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Gestão e Políticas de Saúde
	Saúde Coletiva
	Bioética
	Saúde Animal
	Sistema Único de Saúde - SUS
	Auditoria em Saúde
	Humanização e Educação em Saúde
	Vigilância em Saúde
	Saneamento Básico
	Risco à Saúde Pública
	Farmacologia e Biotecnologia
	Epidemiologia
	Gestão Ambulatorial e Hospitalar
	Política de Atenção Básica e Saúde da Família
	Saúde Ocupacional e Perícia Médica
	Segurança do Trabalho
	Segurança Alimentar e Nutrição
	Saúde Bucal
	Biomedicina
	Prevenção e Controle de Riscos à Saúde
	Gestão de Recursos em Saúde
	Gestão de Contratos e Convênios em Saúde
	Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio
	Abuso de Álcool e Drogas
	Outros temas correlatos

Procedimentos Técnicos-Operacionais em Saúde e Segurança do Trabalho (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Serviços em Saúde Pública
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Saneamento Básico
	Serviços de Urgência e Emergência
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Saúde Bucal
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais em Saúde e Vigilância
	Normas e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Segurança do Trabalho
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Enfermagem
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais de Farmácia
	Serviços e Procedimentos Técnicos-operacionais Hospitalares e Ambulatoriais
	Primeiros Socorros em Saúde
	Prevenção e Combate a Pandemias e Endemias
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais em Saúde da Família
	Serviços e Procedimentos Técnicos-Operacionais em Saúde Mental
	Rede de Atenção à Saúde
	Cuidados Paliativos
	Imunização
	Outros temas correlatos
Sustentabilidade e Meio ambiente (Requisito Mínimo de Escolaridade: Nível Superior)	Gestão Ambiental e de Recursos Ecológicos
	Sustentabilidade nas Organizações
	Desenvolvimento Sustentável
	Responsabilidade Socioambiental
	Políticas de Conservação e Preservação do Meio Ambiente
	Mudanças Climáticas e Eventos Naturais
	Educação Ambiental
	Outros temas correlatos
Procedimentos Técnicos-Operacionais no Contexto Ambiental e de Sustentabilidade (Requisito de Escolaridade: Nível Técnico, Médio ou Superior)	Normas e Procedimentos de Conservação e Proteção do Meio Ambiente
	Fiscalização de Meio Ambiente
	Fiscalização Sonora
	Coleta Seletiva e Reciclagem
	Outros temas correlatos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

AVISO DE CONVOCAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇO Nº 007/2023

A Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.003.007/0001-34, representada neste ato pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS - GERAP, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (higiene e limpeza), sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência."

As cotações deverão ser apresentadas **até 07/07/2023** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a **cotacoes.cogel@salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 29 de junho de 2023.

CAMILA GUERRA DE OLIVEIRA
Gerente Administrativa

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - ASCAM - CNPJ: 16.141.566/0001-73

Pelo presente edital, o presidente da ASCAM, convoca os Servidores públicos da Câmara Municipal de Salvador, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de julho de 2023, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, às dez horas e em segunda CONVOCAÇÃO às dez horas e trinta minutos, com qualquer número de presentes, em formato híbrido: on- line - através do aplicativo Google Meet - cujo link será disponibilizado para os associados até cinco dias antes do pleito -, e, presencialmente - no auditório do Bahia Center, sito na Rua Ruy Barbosa, s/n, Centro de Salvador, para discutir a seguinte ordem do dia: criação do Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal.

Salvador, 29 de junho de 2023.

JOSÉ RODRIGUES NETO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindacs Bahia-SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENETS DE COMBATE ÁS ENDEMIAS DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.953.941/0001-26, com sede na Rua do Tesouro, nº. 56, Edf. Santa Cruz, salas 700 e 701, Salvador/Ba, CEP: 40020-056, representado por seu Coordenador Geral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, vem por meio desta convocar a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias lotados junto ao Município do Salvador, para confraternização da categoria em convocação única as 09hs30min, que será realizada no dia 30 de junho de 2023, das 09:00hs às 18:00hs no Clube Ipitanga na Rua Assembleia de Deus, 01 Centro Lauro de Freitas, para ordem do dia: Confraternização ACS e ACS.

Salvador, 29 de junho de 2023

REINÃ RAMOS
Coordenador Geral Sindacs Bahia

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.